



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Agostinho Manuel Agostinho da Silva, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Agostinho Manuel da Silva.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 14 de Março de 2017. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Américo Martchane Machai para efectuar a mudança de nome do seu filho Felizardo Martchane Machai para passar a usar o nome completo de Edson Martchane Machai.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 22 de Janeiro de 2016. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

Governo do Distrito de Caia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Agro-Pecuária de Sombreiro 2 de Povoado de Sombreiro, requereu ao Administrador do Distrito de Caia, província de Sofala, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e, em observância do disposto no n.º 2, do artigo 8, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação Agro-Pecuária de Sombreiro 2 de Povoado de Sombreiro.

Governo do Distrito de Caia, 20 de Outubro de 2015. — O Substituto do Administrador Distrital, *João Saize Duarte*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Auto Saidelunarcar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, setecentos e dez mil b e cinquenta e um, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Auto Saidelunarcar – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o

sócio; Ahamada Issa Saide, solteiro, natural da Ilha de Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102405394S, emitido em 23 de Julho de 2012, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula, bairro Amílcar Cabral, quarteirão 3, U/C, rés-do-chão n.º 850. Celebram o presente contrato de sociedade, que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO (Dominação da firma)

Um) A sociedade comercial adopta o tipo unipessoal por quotas, a firma tem a denominação de Auto Saidelunarcar, Limitada.

Dois) A firma é dotada de personalidade jurídica e tem autonomia patrimonial e financeira.

Três) A Auto Saidelunarcar, Limitada, é uma sociedade comercial de direito unipessoal, de interesse público e social, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica própria e de uma autonomia patrimonial e financeira, regendo-se pelos presentes estatutos e em caso de omissão destes, pela demais legislação aplicável.

Quatro) A sociedade, para prossecução dos seus objetivos, pode associar-se a outras empresas, nacionais ou estrangeiras, desde que tenham objectivos idênticos ou conexos aos seus objetivos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede da firma)

Um) A sociedade é criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede na, cidade de Nampula, no bairro Amílcar Cabral, quarteirão 3, U/C, rés-do-chão, n.º 850.

Dois) Por simples deliberação do sócio gerente pode ser criada sucursal, agências, delegações ou outras formas locais de representação do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração da vigência da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo definitivo.

ARTIGO QUARTO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objecto a apresentação de serviços nas áreas afins:

Prestação de serviços, manutenção de viaturas, bate chapa e pinturas, limpeza e lavagem a seco de automóveis, estufarias, serviços em eletrônica de motor, *air bag*, direcção suspensão travões, pre intenção, visão iluminação, diagnóstico de injeção eletrônica, bateria e circuito de carga, revisão simples, intermédia, profunda mudança de óleo e filtros.

Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante simples deliberação do sócio gerente, exercer qualquer outra actividade, comercial ou de serviços, que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedade, nos termos da lei, independentemente do seu objeto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil maticais, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único, Ahamada Issa Saide, correspondente a cem por cento.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação do sócio gerente e mediante entradas de valores monetários ou de espécie.

Dois) A deliberação do aumento do capital social indicará se são criadas novas quotas, se é aumentado o valor nominal das existentes e/ ou se será feito por entradas de novos sócios na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

O sócio único poderá fazer a caixa os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a serem estabelecidas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelo sócio único, Ahamada Issa Saide, que desde já fica nomeado como diretor-geral, para abrigar a sociedade em todos os atos e contratos tendo o poder na movimentação e assinaturas de contas bancárias e na autorização de concessão de empréstimo junto das instituições bancárias.

Dois) O diretor-geral, não poderá delegar os seus poderes a seu todo ou em parte a outra pessoa estranha a sociedade.

Três) O diretor-geral decidirá se será ou não numerado, podendo a respetiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

Quatro) O diretor-geral fica, desde já, autorizado a efetuar levantamentos na conta se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face as despesas que visem o crescimento e o desenvolvimento da sociedade.

ARTIGO NONO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a sócios ou a estranhos é mediante deliberação do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Divisão de quotas)

Um) A quota pode ser dividida mediante consentimentos de sócio único, podendo, caso seja necessário, contribuir pra a alteração do tipo de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Os lucros da sociedade, depois de deduzida a importância para a constituição da reserva legal e feita as deduções que o sócio acordar, o remanescente será entregue ao sócio gerente segundo a quota respeitante.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Perdas)

Na proporção da divisão de lucros serão suportadas as despesas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Em caso da morte ou interdição do sócio gerente, a sociedade não se dissolverá, antes continuará com os herdeiros do falecido ou o representante legal do interdito que são nomeados nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Previsão)

Em tudo que tiver omitido será resolvido por deliberação do sócio único ou pela legislação vigente aplicável.

Nampula, 8 de Agosto de 2016. —
O Conservador, *Ilegível*.

COOPTRAMA – Cooperativa dos Transportadores da Matola Corredores 1,2,3, e 4 Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de oito de Fevereiro de dois mil e dezassete, exarada de folhas um a doze, do contrato, e registado na Conservatória de Registo de Entidades Legais da Matola, sob o NUEL 100819244, foi constituída uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, entre os senhores, Ricardo Uandela Muhave, Gabriel Fernando Matcheve, Carlos Alberto Maunde, Alexandre Marciano Ngove, Flávio Mucholo Zefanias, Agostinho Manuel Nhantumbo, Benjamim Fernando Matlombe, Elias Rafael Nhancale, Simão José Matusse, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, objecto, capital social.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A sociedade adopta a denominação COOPTRAMA-Cooperativa dos Transportadores da Matola, Corredores 1,2,3 e 4, Limitada, tem a sua sede na cidade da Matola, podendo por deliberação dos sócios em Assembleia Geral, transferir para outro local.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Prestação de serviços na área de transportes e/ ou agenciamento de transporte terrestre de passageiros;

- b) Transporte público *inter-urbano*;
- c) Transporte inter-provincial;
- d) Transporte escolar;
- e) Transporte de carga;
- f) Transporte turístico.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é de 2.250.000,00MT (dois milhões e duzentos e cinquenta mil meticais).

Dois) O capital social é constituído por nove quotas assim distribuídas:

- a) Ricardo Uandela Muhave, com uma quota de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais);
- b) Gabriel Fernando Matcheve, com uma quota de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais);
- c) Carlos Alberto Maunde, com uma quota de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais);
- d) Alexandre Marciano Gove, com uma quota de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais);
- e) Flávio Mucholo Zefanias, com uma quota de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais);
- f) Agostinho Manuel Nhantumbo, com uma quota de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais);
- g) Benjamim Fernando Matlombe, com uma quota de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais);
- h) Elias Rafael Nhancale, com uma quota de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais);
- i) Simão José Matusse, com uma quota de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Admissão)

Podem ser sócios da sociedade:

- a) Podem ser sócios da sociedade qualquer pessoa singular ou colectiva, desde que aceite os estatutos e os sócios fundadores deliberam em assembleia validamente a sua admissão;
- b) A representação da pessoa colectiva na sociedade, será feita pela física legalmente indicado para esse fim;
- c) O candidato a sócio da sociedade, poderá participar na reunião da Assembleia Geral, com direito a uso de palavra, apresentar as suas opiniões, mas sem direito a voto.

ARTIGO SEXTO

Direitos

Constituem direitos dos sócios:

- a) Participar das assembleias gerais, apresentar propostas, discutir e votar sobre os assuntos da agenda do trabalho;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da sociedade;
- c) Usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultem da actividade da sociedade;
- d) Receber a remuneração devida deliberada em assembleia geral, em virtude de trabalho prestado para a sociedade;
- e) Requerer informações aos órgãos da sociedade e examinar a respectiva escrita e contas nos períodos e nas condições que forem estabelecidas estatutariamente pela assembleia geral ou pelo conselho de direcção;
- f) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos definidos pelos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres)

Um) Constituem deveres dos sócios:

- a) Respeitar os princípios da sociedade, as leis, os estatutos, regulamentos emitidos pela sociedade;
- b) Respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Direcção e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Não recusar o exercício dos cargos sociais para os quais seja eleito, salvo motivo justificado de escusa;
- d) Contribuir através de cumprimento das tarefas que lhe for atribuído para a realização dos objectivos económicos e sociais da sociedade e para o desenvolvimento da sua base material e técnica;
- e) Não desenvolver outras actividades de concorrência com as exercidas pela sociedade;
- f) Assegurar a fidelidade para com a sociedade;
- g) Os membros devem ainda efectuar os pagamentos previstos na lei, nos estatutos e nos regulamentos internos.

ARTIGO OITAVO

Cedência de quotas

Um) A cedência de quotas à sociedade é livre, mas à estranhos depende do consentimento da sociedade.

Dois) Em caso de cedência, a sociedade garante a restituição dos títulos do capital realizado pelo sócio, após o balanço do exercício do respectivo período.

Três) Ao valor apurado nos termos acima citados, acresce os juros que tiver direito, bem como os lucros do respectivo exercício.

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais da sociedade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- b) Deliberar sobre a aprovação do regulamento interno;
- c) Deliberar sobre a extinção da sociedade;
- d) Traçar os programas de acção da sociedade;
- e) Admitir os sócios da sociedade;
- f) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- g) Elaborar, examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades da sociedade;
- h) Analisar e sancionar os planos de actividades para o ano seguinte;
- i) Examinar e aprovar os relatórios anuais das actividades e contas do Conselho de Direcção;
- j) Analisar e sancionar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido da direcção ou de pelo menos dez membros fundadores;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vogal substituir o presidente nas suas ausências.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do vogal)

Compete ao Vogal:

- a) Redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade dos seus membros fundadores e ou efectivos presentes.

Três) A Assembleia Geral é convocada por carta expedida com antecedência mínima de trinta dias, entretanto, em caso de reunião extraordinária, o prazo referido anteriormente pode ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores presentes.

Cinco) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos membros fundadores presentes.

Seis) As deliberações sobre a dissolução ou extinção da associação e o destino a dar o património requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão de administração, consulta e apoio, e é constituído por:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário geral;
- c) Um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de pelo menos metade dos sócios.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto e ao Presidente, o direito a voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Garantir a realização dos objectivos da sociedade;
- b) Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Monitorar e supervisionar o cumprimento do programa, plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Gerir e administrar a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do presidente)

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar a sociedade em juízo ou fora, activa e passivamente;
- b) Garantir a realização dos objectivos da sociedade;
- c) Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Monitorar e supervisionar o cumprimento do programa, plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- e) Representar a sociedade em eventos, campanhas, reuniões e demais actividades;
- f) Coordenar, gerir e administrar a sociedade;
- g) Celebrar convénios e realizar filiação a instituições ou organização;
- h) Contratar empregados e outros funcionários;
- i) Propor reformas ou alterações do presente estatuto;
- j) Assinar, com o tesoureiro, cheques, depósitos, ordens de pagamento e outros títulos de igual natureza;
- k) Propor a fusão, incorporação e extinção da sociedade, observando-se o presente estatuto quanto ao destino do seu património;
- l) Elaborar o regulamento interno;
- j) Nomear entre os sócios da sociedade o secretário geral e o tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do tesoureiro

Compete ao tesoureiro:

- a) Controlar a gestão financeira da sociedade;
- b) Organizar o balancete mensal do movimento financeiro;
- c) Efectuar pagamentos autorizados;
- d) Superintender as actividades de contabilidade e tesouraria;
- e) Elaborar o orçamento mensal, anual, bem como o relatório com apoio dos demais gestores da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do secretário geral

Compete ao secretário geral:

- a) Redigir as actas das sessões que devem constar de um livro próprio;
- b) Preparar e redigir o expediente do Conselho de Direcção e dar-lhe o respectivo tratamento;
- c) Organizar todos os livros e documentos do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria, constituído por um presidente, um relator e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de seis em seis meses, sob a convocação e direcção do seu presidente e, extraordinariamente, sempre que um dos membros o requerer.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas pela pluralidade de votos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades da sociedade;
- b) Verificar a utilização dos fundos nos parâmetros estatutários e dos programas e planos de actividades;
- c) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório das actividades da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade compete à sua gerência, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, tanto na ordem na ordem jurídica interna como internacional na prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais e será exercida por um administrador a ser designado pela assembleia geral, o qual definirá as respectivas competências:

Dos fundos, património e dissolução.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Fundos

São fundos sociedade:

- a) As quotas dos sócios;
- b) As doações financeiras que forem feitas a favor da sociedade;
- c) Os rendimentos provenientes do exercício da sua actividade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Deliberação da Assembleia Geral;
- b) por acordo dos sócios;
- c) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais da sociedade são eleitos por um mandato de um três anos renováveis por dois períodos idênticos, sendo obrigatória a reeleição por cada renovação do mandato do conselho de direcção de pelo menos um terço dos membros.

Dois) A Assembleia Geral pode destituir dos seus cargos, quaisquer dos sócios que compõem os órgãos sociais através das deliberações adaptadas por pelo menos, dois terços dos votos dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Omisso)

Em tudo o omissa, aplicar-se-á as disposições da lei vigente na República de Moçambique.

Matola, 10 de Fevereiro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Centro de Formação Profissional de Chimoio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Março de dois mil e dezassete, lavrada das folhas 134 a 138 do livro de notas para escrituras diversas n.º 20, no Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de, Abias Armando, notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Zacarias Ana Paulo António Massocha, casado, natural de Catandica - Barue, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101516164I, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, em dezoito de Outubro de dois mil e treze e residente na Localidade Urbana n.º 3, bairro 4, nesta cidade de Chimoio e Sérgio Mário Cofe, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Guro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104408867S, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo e residente no bairro 3 de Fevereiro, nesta cidade de Chimoio.

E por eles foi dito: Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Centro de Formação Profissional de Chimoio, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial por quota de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Centro de Formação Profissional de Chimoio, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) Os sócios poderão decidirem a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Formação profissional;
- b) Ensino;
- c) Comércio;
- d) Prestação de serviços;
- e) Consultoria; e
- f) *Procurement*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000.00MT (cinquenta

mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas: uma quota de valor nominal de trinta e cinco mil meticais, equivalente a setenta por cento do capital, pertencente aos sócios Zacarias Ana Paulo António Massocha e a outra quota de valor nominal de quinze mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital, pertencente ao sócio Sérgio Mário Cofe, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio maioritário, que desde já fica nomeado sócio - gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pelo sócio.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas duas assinaturas conjuntas dos sócios.

Três) O sócio - gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio - gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada

a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento dos titulares da quota;
- b) Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestada ou sujeitas a providência jurídica ou legal do sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência da sócia.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, catorze de Março de dois mil e dezassete. — O Conservador, *Ilegível*.

Sesotec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e dois de Outubro de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e onze e seguintes do Livro de escrituras avulsas número trinta da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma, Sesotec, Limitada, com sede na cidade da Beira.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto as actividades de prestação de serviços na área de electricidade, montagem, manutenção, reparação de geradores e comércio geral, com importação e exportação e outras actividades que a sociedade achar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint – ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

O capital social, integralmente realizado é de cinquenta mil meticais, sendo duas quotas iguais de vinte e cinco mil meticais cada pertencentes aos sócios, Eduardo António Vilanculo e, Shelton Eduardo Magule Vilanculo equivalente a cinquenta por cento, cada.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, dispensada de caução, será remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, e fica a cargo de Eduardo António Vilanculo, desde já é nomeado administrador. O administrador da sociedade pode constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contractos é necessária a assinatura do administrador.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, o administrador poderá ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de *leasing* e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
- b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

Quatro) É expressamente proibido ao administrador obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e semelhantes, respondendo o contraventor perante a sociedade por todos os prejuízos que porventura lhe causar.

ARTIGO SÉTIMO

Os sócios, podem fazerem-se representar em deliberação dos sócios por mandatário nos termos expressos em carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Qualquer deliberação tendo em vista a alteração do contrato social tem que ser por maioria qualificada e ter necessariamente o voto favorável do sócio Eduardo António Vilanculo.

ARTIGO NONO

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital e os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, desde que para tal seja deliberado em assembleia geral.

Dois) O sócio fica desde já autorizado a fazer prestações suplementares de capital até ao montante ilimitado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos casos de falência ou insolvência, arresto, penhora ou outro acto que afecte a livre disponibilidade da quota.

Dois) A contrapartida da amortização é o valor da quota segundo o balanço a efectuar para o efeito e o seu pagamento far-se-á em quatro prestações trimestrais, sucessivas e iguais, a primeira das quais trinta dias após a respectiva deliberação.

M.R. Estruturas Metálicas & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100793083, uma entidade denominada M.R. Estruturas Metálicas & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Alípio Dos Anjos Rufino, estado civil solteiro, nacionalidade portuguesa, natural da Índia,

residente na Avenida Emília Daússe n.º 705, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00051923 Q, emitido pela Migração de Maputo, aos 13 de Julho de 2016, sócio único.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de M.R. Estruturas Metálicas & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sede na rua da Lugela n.º 352, Matola F, cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto: Actividades de engenharia e técnicas afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000MT (vinte mil meticais), pelo sócio Alípio Dos Anjos Rufino.

ARTIGO QUINTO

Aument

ssão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se o sócio mostrar interesse pela cedência da quota, este decidirá a sua

alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes á sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio único Alípio Dos Anjos Rufino, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pelo administrador, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado ao mandatário assinar em nome da sociedade qualquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

CAPÍTULO IV

Do herdeiros

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o desejarem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Março de 2017. —
O Técnico, *Illegível*.

Tete Ferro & Aço, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Fevereiro de dois mil e dezanove foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100821958, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Tete Ferro & Aço, Limitada, constituído por, Kishore kumar Guduru, casado com Anuradha Guduru sob regime de comunhão geral de bens, natural da cidade de Pasamarru-Hyderabad, de nacionalidade indiana, residente em Tete, titular do DIRE n.º 111N00011451J, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, aos dois de Novembro de 2015, e Leonardo Alberto Sabela Júnior, casado com Ilda Marisa Manuel Comiche Sabela, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103993692B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos sete de Maio de 2010, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação de Tete Ferro & Aço, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, bairro Josina Machel, Avenida da Independência, n.º 39 Loja 4 A, primeiro andar.

Dois) A assembleia geral poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Três) Por decisão da administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, contados a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem, por objecto a seguinte actividade:

a) Fabrico de varões de ferro, arame e dobradiças.

Dois) Por deliberação da assembleia

geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com a actividade da área de comércio no geral, desde que legalmente permitidas e obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir interesses, ou por qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, desde que tal seja deliberado em assembleia geral e seja permitido por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Valor, certificados de quotas e espécies de quotas)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo à soma das duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) O sócio Kishore kumar Guduru, subscrive uma quota no valor de 95.000,00MT (noventa e cinco mil meticais), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento), do capital social;
- b) O sócio Leonardo Alberto Sabela Júnior, subscrive uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recursos a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros esta sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a 30 (trinta) dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão, nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizadas pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir, quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transação subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, a administração e o fiscal único.

ARTIGO NONO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente, e por 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos, até que a estes renunciem, ou até que a assembleia geral delibere destitui-los.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro lugar.

Três) As reuniões deverão ser convocadas, a pedido de um dos sócios, ou pelo administrador único, por meio de uma carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral, delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;

- c) A designação e a destituição de qualquer membro da administração;
- d) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelos senhores Leonardo Alberto Sabela Júnior e Kishore kumar Guduru, que ficam desde já nomeados administradores da sociedade.

Dois) Os administradores exercem o seu cargo por 4 (quatro) anos renováveis, mantendo-se nos referidos cargos até que a estes renunciem ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destitui-los.

Três) Os administradores estão isento de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Os administradores terão todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura dos administradores, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos; e,
- b) Pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Fiscal único)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que será uma sociedade de auditores independentes ou um auditor independente.

Dois) O fiscal único será nomeado pelos sócios, em assembleia geral, por um período de dois anos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exercício e contas de exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) A administração deverá preparar e submeter a aprovação da assembleia geral, o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro, pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 2 de Março de 2017. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Associação Agro-Pecuária de Sombreiro 2

Certifico, para efeitos de publicação dos estatutos da associação supra constituída entre Miguel Grea Piracocha, Marcos Armando Missasse, Félix Paulo Chano, Zita Chanom António, João Denja Gemusse, Ivone José, António Sádía Jofinar, Luis João da Grasse, naturais do distrito de Caia, Daniel Manuel Bitone, natural de Nhamatanda e Ana Paulo António Sádía, natural de Morrumbala, todos de nacionalidade moçambicana e residentes na Vila

Sede de Caia, constituíram uma associação, nos termos do Decreto Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Um) Associação Agro-Pecuária de Sombreiro 2, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede no povoado de Sombreiro, localidade da Vila-sede, Posto Administrativo da Vila-Sede, distrito de Caia, província de Sofala.

Dois) Associação Agro-Pecuária de Sombreiro 2, uma organização não governamental, que tem a tarefa de representar e defender os interesses sócio económico dos seus membros, promover actividades, agro-pecuárias, protecção ambiental e outras visando a melhoria das condições de vida dos seus associados, das comunidades do distrito Caia, através da inter-ajuda dos seus associados e dos parceiros de cooperação.

Três) Por decisão do seu Conselho de Direcção, pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social onde e quando julgar conveniente, dentro do distrito.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A Associação Agro-Pecuária de Sombreiro 2, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

A Associação Agro-pecuária de Sombreiro 2, tem por objectivos:

- Promover a ajuda mútua entre os associados;
- Desenvolver o movimento associativo junto dos seus membros e das comunidades;
- Desenvolver actividades agro-pecuárias e protecção ambiental e difundir mensagens que permitam uma maior rentabilidade das actividades produtivas;
- Realizar acções de formação e reciclagem dos seus associados através de parcerias;
- Promover acções que visam a integração massiva da mulher e dos jovens no movimento associativo;
- Promover acções de cooperação com outras organizações e entidades do país e do estrangeiro.

CAPÍTULO II

Da admissão dos membros

ARTIGO QUATRO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da Associação Agro-pecuária de Sombreiro 2, todos os moçambicanos maiores de 18 anos de idade, desde que aceitem os estatutos e programas da associação.

Dois) Também podem ser membros, da Associação Agro-Pecuária de Sombreiro 2, todos os moçambicanos maiores de 15 anos de idade em conformidade com o disposto no artigo-3, n.º 1 do decreto lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, não podendo concorrer para os órgãos de chefia.

ARTIGO CINCO

(Categoria dos membros)

Os membros da Associação Agro-Pecuária de Sombreiro 2 agrupam-se nas seguintes categorias:

- Fundadores;
- Efectivos;
- Beneméritos;
- Honorários.

ARTIGO SEIS

(Membros fundadores)

São membros fundadores, todas as pessoas que tenham subscrito a escritura da constituição da associação.

ARTIGO SETE

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO OITO

(Membros beneméritos)

São membros beneméritos, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da associação.

ARTIGO NOVE

(Membros honorários)

São membros honorários, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção ou motivação em apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO DEZ

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais da associação;
- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Beneficiar-se das oportunidades de formação que sejam criadas pela associação como de outros serviços que sejam prestados por ela;
- d) Participar em reuniões, debates, seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiência;
- e) Apresentar ao conselho de direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades da associação;
- f) Ser indicado para exercer funções de chefia e coordenação de áreas de trabalho e programas;
- g) Solicitar a sua exoneração de membro e sua demissão de cargos de funções.

ARTIGO ONZE**(Deveres)**

São deveres dos membros efectivos:

- a) *Respeitar* os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da associação;
- b) Participar na realização dos objectivos e fins da associação, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber, experiências desempenhando com zelo as tarefas que lhe forem confiadas;
- c) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados de causa;
- d) Tomar parte nas assembleias gerais da associação;
- e) Abster-se de qualquer acção, dentro ou fora da associação de que possa resultar prejuízos para ela;
- f) Devolver todos os bens materiais ou financeiros que tenha contraído a título devolutivo a associação.

ARTIGO DOZE**(Direitos dos membros beneméritos e honorários)**

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

- a) Tomar nas sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalho;
- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Submeter por escrito ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestões que julgarem pertinentes á prossecução dos fins da associação;
- d) Solicitar a sua exoneração.

ARTIGO TREZE**(Deveres dos membros beneméritos e honorários)**

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

Respeitar os estatutos, regulamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO CATORZE**(Demissão de membro)**

Um) O membro que pretende demitir-se, deverá comunicar por escrito ao Conselho de Direcção e só poderá fazê-lo com pré aviso de 30 dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) Sem limitação de direito de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO QUINZE**(Expulsão)**

Um) São expulsos da associação, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando daí resultarem as consequências previstas na alínea anterior;
- c) Sendo responsáveis por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação.

Dois) A expulsão dos membros da associação, será deliberada sob proposta do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III**Do património****ARTIGO DEZASSEIS****(Património)**

Um) Os fundos da Associação Agro-Pecuária de Sombreiro 2, são constituídos com base em joias e quotas pagas pelos seus membros.

Dois) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da associação poderá ser constituído adicionalmente por quaisquer subsídios, donativos, herança e ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO IV**Dos órgãos sociais****ARTIGO DEZASSETTE****(Órgãos sociais)**

Os órgãos sociais da associação, são:

- a) Assembleia Geral;

- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZOITO**(Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DEZANOVE**(Competencias da Assembleia Geral)**

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e provar o plano de actividades da associação;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativa de actividades e de conta da associação;
- d) Definir e aprovar os valores de joia e quota a serem pagas pelos membros;
- e) Apreciar e aprovar o regulamento interno da associação;
- f) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;
- g) Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO VINTE**(Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice presidente que o substitue nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirrigir as sessões da Assembleia Geral;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E UM

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que as necessidades o justifiquem e nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada com antecedência de 30 dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, por um secretário e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que presentes estatutos ou a lei não reservem a outros órgãos;
- b) Representar a associação junto a entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o plano de actividades;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades e contas;
- e) Decidir sobre casos de admissão de membros;
- f) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais deliberações;
- g) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Dois) O regulamento interno da associação definirá as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos e é limitado a duas vezes na mesma função.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da associação sempre que julgar conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de actividades e contas da associação.

ARTIGO VINTE E SETE

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições;

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO VINTE E OITO

(Dissolução)

Um) A Associação Agro-Pecuária de Sombreiro 2, só se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos seus membros fundadores.

Dois) No caso de dissolução da associação, o património será distribuído equitativamente pelos membros que tenham as suas quotas e dívidas regularizadas.

Está conforme.

Beira, 15 de Setembro de 2015. —
Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa de Transportadores do Corredor 2 - COOPTRAB

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100834049, uma entidade denominada Cooperativa de Transportadores do Corredor 2 - COOPTRAB.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial da COOPTRAB, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Disposições gerais)

Da denominação, sede, fórum, duração, área de acção e ano civil

Um) COOPTRAB - Cooperativa de Transportadores do Corredor 2.

Dois) Corredor N 2, Distrito Municipal de Boane, Avenida de Namaacha – em frente da Esquadra.

Quatro) Corredor N 2, área administrativa coberta pelas Rotas Baixa (cidade de Maputo) – Matola – Boane, Boane – Matola – Baixa (cidade de Maputo).

Cinco) A Cooperativa é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e objecto social)

Um) Os presentes estatutos definem princípios orientadores do transporte de passageiros ao longo do corredor 1 que abrange.

Dois) Os estatutos vinculam os operadores que integram a cooperativa de transportadores que os subscreverem, utentes, população e os respectivos meios de transportes.

Três) Podem fazer parte desta união outros operadores da mesma área de transportes desde que subscrevem os princípios estatutários.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A Cooperativa tem por objecto social prestar serviços de transporte e/ ou agenciamento de transporte terrestre de passageiro, que podem incluir: Transporte público interurbano (objecto principal); Gestão da tripulação (motoristas e cobradores); Transporte inter-provincial; Transporte de aluguer; Transporte de escolares; Transporte de carga.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, fundo social e títulos e organizações ou de investimento)

Um) O capital social inicial é de 750.000,00MT, até a data da celebração do presente contrato.

Dois) Cada membro subscreve com uma quota no valor mínimo de 25,000,00MT.

Três) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado com necessidade de deliberação da Assembleia Geral, ou alteração dos presentes estatutos nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

ARTIGO QUINTO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

Um) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), cuja representação será feita, pela totalidade do valor da entrada dos cooperativistas, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão, que poderão assumir a forma escritural ou de títulos nominativos que contenham: a denominação da cooperativa, o número de ordem do título, o número de registo cooperativo o valor do título, a data da sua emissão, nome e assinatura do cooperativista titular e as assinaturas de pelo menos, cinco membros do Conselho de Direcção podendo umas das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficas de impressão, e neles será apostado o respectivo carimbo da cooperativa.

Dois) Em caso de perda ou destruição de qualquer título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do capital social)

Um) Para além do caso previsto no número dois do artigo quarto, dos estatutos o capital social podeá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme prevê a lei das cooperativas.

Dois) A todos os cooperativistas é dado o direito de preferência na subscrição de novos títulos, proporcionalmente ao número de títulos que já detenham. No entanto, aqueles que não exercerem esse direito, o mesmo devolver-se-á aos restantes.

Três) A informação de subscrição de novos títulos deverá ser feita por anúncio, indicando que o período para exercer o direito de preferência é de quinze dias.

Quatro) O direito de preferência referido no número anterior deve ser comunicado através de anúncios ou carta.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão)

Um) Poderá associar-se a cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa singular e/ou colectiva que se dedique a actividade objecto

desta cooperativa, dentro da área de admissão da mesma, podendo dispor livremente de si e dos seus bens, sem prejudicar os interesses e objectivos da organização, nem colidir com os mesmos. O presente estatuto deverá determinar o número mínimo de membros para cada cooperativa.

Dois) Para associar-se, o interessado deverá preencher a ficha de inscrição, com a sua assinatura e com demais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se.

Três) A subscrição das quotas-partes do capital social e a assinatura no livro de inscrição, complementam a sua admissão na cooperativa.

Quatro) A apresentação da pessoa jurídica junto a cooperativa fará se por meio de pessoa física especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

Cinco) O candidato a membro da cooperativa pode assistir a reunião da assembleia geral e usar da palavra, na discussão do ponto da agenda de trabalho relativo ao recurso mas sem direito ao voto.

Seis) Após a admissão, o membro adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste estatuto e das deliberações tomadas pela união.

ARTIGO OITAVO

(Direitos)

Constituem direitos do membro da Cooperativa:

- a) Participar das assembleias gerais, apresentar propostas, discutir e votar sobre os assuntos da agenda de trabalho; Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Cooperativa;
- b) Usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultem da actividade da Cooperativa; Receber remuneração devida deliberada em Assembleia Geral, em virtude do trabalho prestado a Cooperativa;
- c) Requerer informação aos órgãos da cooperativa e examinar a respectiva escrita e conta nos períodos e condições que forem estabelecidos estatutariamente pela Assembleia Geral ou pelo conselho de direcção; Recorrer a convenção da Assembleia Geral nos termos definidos por este estatuto; Solicitar a sua demissão da Cooperativa quando lhe convier;
- d) A fim de ser apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos membros da Cooperativa serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Direcção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderão ser apresentadas directamente pelos membros proponentes.

ARTIGO NONO

(Deveres)

Um) Constituem deveres dos membros da Cooperativa:

- a) Respeitar os princípios da Cooperativa, as leis, os estatutos da Cooperativa e os respectivos regulamentos internos; e as resoluções tomadas pelo Conselho de Direcção e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenha sido eleito, salvo motivos justificados de escusa; Contribuir através do cumprimento das tarefas que lhe forem atribuídas para a realização dos objectivos económicos e sociais da Cooperativa e para o desenvolvimento da sua base material e técnica;
- c) Não realizar actividades de concorrência com as desenvolvidas pela Cooperativa; Assegurar a fidelidade para com a Cooperativa.

Dois) Os membros devem ainda efectuar pagamentos previstos na lei, estatutos e nos regulamentos internos.

Três) A realização da primeira entrada superior ao mínimo estabelecido por lei e pelos estatutos, não confere especiais direitos ao membro.

Quatro) Organizar o sector administrativo da Cooperativa para garantir o acompanhamento da evolução profissional dos trabalhadores com vista a beneficiar dos direitos que os estatutos lhes assiste quanto as carteiras profissionais.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidades)

Os membros da Cooperativa tem uma responsabilidade limitada ao montante do capital social subscrito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Demissão)

Um) A demissão na Cooperativa dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho de Direcção não poderá impedir o direito de demissão do membro, pese embora fixar regras (em documento específico) para o seu exercício.

Três) O Conselho de Direcção garante a destituição dos títulos do capital realizado pelo membro somente no final do ano civil.

Quatro) O valor nominal referido no número anterior e acrescido de juros a que tiver direito relativamente ao último exercício social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exclusão)

Um) Constituem motivos para exclusão do membro da Cooperativa:

- a) Por dissolução da pessoal colectiva; Por morte da pessoa física; Por incapacidade civil não suprida;
- b) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência da Cooperativa;
- c) De entre outros motivos plasmados na lei e regulamentos internos.

Dois) Os membros da Cooperativa só podem ser excluídos mediante um processo escrito de onde conste:

- a) Referência a infracção ou infracções cometidas e sua qualificação; A prova produzida;
- b) A nota de culpa e defesa do arguido; A proposta de aplicação da medida de exclusão.

Três) O processo previsto no número anterior não se aplica quando a causa da exclusão consista no atraso de pagamento dos encargos, sendo necessário recorrer ao prazo estipulado no estatuto para a realização dos mesmos.

Quatro) O processo de exclusão torna-se nulo quando:

- a) Falta de audiência do arguido; Falta de prova das infracções imputadas ao arguido;
- b) A não indicação dos preceitos legais, estatutários ou regulamentares que tenham sido violados;
- c) A falta de diligências que se reputem essenciais para a descoberta da verdade.

Cinco) O arguido é notificado no prazo de 15 dias, antes da A. G. que vai deliberar sobre a proposta de exclusão.

Seis) A deliberação da Assembleia Geral, cabe recurso para o Tribunal Judicial da sede da Cooperativa prescrevendo passados 3 anos.

Sete) Quanto a restituição dos títulos de capital realizado, ser-lhe-á aplicado o disposto no artigo sétimo alínea três.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Outras sanções

Um) Os membros da Cooperativa estão sujeitos a seguintes sanções:

- a) Repreensão simples; repreensão registada; multa; suspensão temporária dos direitos como membro;
- b) Perda de mandato.

Dois) É da competência do Conselho de Direcção a aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do número anterior.

Três) A sanção prevista na alínea b) do número anterior é da competência exclusiva da Assembleia Geral.

Quatro) As sanções previstas no presente artigo só podem ser tomadas mediante processo estabelecido no n.º 2 do artigo anterior.

Cinco) No caso de morte do membro da cooperativa, os seus direitos transmitem-se aos seus herdeiros legais. No caso de preferência de restituição de título de capital, será efectuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial sem prejuízo de dividendos ou amortização do passivo se existir.

Seis) O correndo demissões ou exclusões de membros da Cooperativa em número considerável, em que as restituições do montante do título do capital possam ameaçar a estabilidade económica financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardecam a sua continuidade,

Sete) No caso de readmissão do membro da Cooperativa, este deverá preencher todos os requisitos consagrados na lei e nos estatutos.

Oito) Os actos de demissão ou exclusão acarretam a liquidação das dívidas do membro da união com a Cooperativa, cujo método de liquidação caberá ao Conselho de Direcção decidir.

Nove) Os deveres dos membros da cooperativa demitidos ou excluídos perduram até a data da assembleia geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Princípios gerais)

São órgãos sociais da Cooperativa:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Órgãos de gestão da tripulação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um mandato de 5 anos renováveis por 2 períodos idênticos, sendo obrigatória a reeleição por cada renovação do mandato do Conselho de Direcção, de pelo menos de 1/3 (um terço) dos membros.

Dois) A Assembleia Geral pode destituir dos seus cargos, quaisquer dos membros que compõem os órgãos sociais através das deliberações adaptadas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Princípios gerais)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da Cooperativa. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes desde que, seja respeitado o voto da maioria simples.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum)

Um) O Quórum para a instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de membros com direito a voto ou seus representantes devidamente credenciados;
- b) Metade mais um dos membros para a segunda convocação;
- c) Mínimo de 3/4 (três quartos) dos membros da Cooperativa para a terceira convocação.

Dois) Para efeitos de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de membros da Cooperativa presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas seguidas do respectivo número de inscrição, apostas no livro lista de presenças.

Três) Constatada a existência do quórum no horário estabelecido no edital de convocação, o presidente instalará a assembleia, tendo encerrado o livro ou lista de presenças mediante termo que contenha declaração do número de membros presentes, da hora do encerramento e a convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva acta.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo presidente.

Dois) Poderá também ser convocada pelo Conselho de Direcção, pelo Conselho fiscal ou ainda, após solicitação não atendida, por 50% mais um membro dos membros em pleno gozo de seus direitos sociais.

Três) Dos editais de convocação das assembleias gerais deverão constar:

- a) A denominação da Cooperativa e o número de cadastro nacional de pessoas jurídicas seguidas da expressão, convocação da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, conforme o caso;
- b) O dia e a hora da Cooperativa, em cada convocação, assim como o local da sua realização o qual, salvo motivo justificado, será o dia sede social; A sequência ordinária das convocações;
- c) A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações; O número de membros existentes na data de sua expedição para efeito de cálculo do quórum de instalação; data e assinatura do responsável.

Quatro) Não poderá votar na Assembleia Geral o membro da Cooperativa que tenha sido admitido após a convocação da assembleia.

Cinco) No caso da convocação a Assembleia Geral ser feita pelos membros, o edital será assinado, no mínimo, por 5 (cinco) signatários do documento que o solicitou.

Seis) Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente frequentados pelos membros da Cooperativa, publicadas em jornais de circulação local ou regional, e comunicados aos membros por intermédio de circular para o caso de união com mais de 100 membros.

Sete) Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as assembleias gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Oito) Hipóteses referidas no artigo anterior, as assembleias gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Compete a Assembleia Geral da cooperativa o seguinte:

- a) Definir e aprovar os estatutos e os regulamentos da Cooperativa, bem como suas alterações;
- b) Apreçar questões gerais relacionadas com a organização da cooperativa;
- c) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da cooperativa;
- d) Apreçar e deliberar sobre o relatório de gestão e das contas do exercício, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Apreçar e votar sobre o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- f) Aprovar a forma de distribuição de excedentes;
- g) Aprovar a fusão e cisão da Cooperativa bem como a sua dissolução voluntária;
- h) Apreçar e aprovar as normas de trabalho e as tabelas de remunerações a praticar na Cooperativa;
- i) Deliberar sobre a exclusão de membros e sobre a perda de mandato dos órgãos sociais e, ainda funcionar como instância de recurso, quer quanto a admissão ou recusa de novos membros, quer em relação as sanções aplicadas pelo Conselho de Direcção;
- j) Aprovar os ajustes periódicos de distribuição de títulos de capital;
- k) Apreçar e votar matérias especialmente previstas na lei, nos estatutos ou nos regulamentos;
- l) Aprovar as formas, condições e valores de avaliação para a realização do capital social quando não realizado em dinheiro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Sessões)

Um) A Assembleia Geral ordinária:

I- A Assembleia Geral ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 primeiros meses após o término do exercício civil, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia: Prestação de contas dos órgãos da administração, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Relatório da gestão;
- b) Balanço geral;
- c) Apresentação pelo Conselho Fiscal dos créditos e gastos existentes;
- d) Plano de actividade da Cooperativa para o exercício seguinte.

II- A aprovação do relatório do balanço e das contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação bem como por infracção decorrentes da lei ou deste estatuto.

Dois) Assembleia Geral extraordinária:

I- A Assembleia Geral extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no edital da convocação.

II- É da competência exclusiva da Assembleia Geral extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança do objecto da sociedade;
- d) Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- e) Contas de liquidantes.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Princípios gerais do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre tudo e qualquer assunto de ordem económica e social de interesse da cooperativa ou de seus membros, nos termos da lei, deste estatuto e das recomendações da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção será composto por números de dirigentes dos diferentes departamentos que compõem a estrutura organizativa da Cooperativa desde que sejam membros efectivos.

Três) Os membros do Conselho de Direcção eleitos pela Assembleia Geral tomando posse automaticamente quando for divulgado o resultado pela referida Assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Direcção, a administração e representação da cooperativa, nomeadamente:

- a) Elaborar e submeter anualmente ao parecer do Conselho Fiscal a apreciação e aprovação da A.G, o relatório de gestão as contas do exercício, orçamento para o ano seguinte e o plano de actividades para a Cooperativa;
- b) Executar orçamento e plano de actividades;
- c) Atender as solicitações do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre sanções dentro do âmbito da competência;
- e) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele;
- f) Velar pelo respeito da lei, estatuto, regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da Cooperativa;
- g) Contratar e administrar pessoal necessário as actividades da Cooperativa;
- h) Praticar os demais actos de interesse da Cooperativa e dos seus membros.

Dois) Estabelecer contactos com as estruturas governamentais para fixação de uma tarifa compensatória justa cuja a aplicação deva ser parcelar e contínua.

Três) Persuadir os membros da Cooperativa para a observância das condições básicas para o licenciamento da actividade, nomeadamente no que diz respeito as condições técnicas das viaturas inspecção periódica e seguro de responsabilidade civil.

Quatro) Estabelecer contactos com governo, banco e instituições financeiras para obter facilidades de acesso ao crédito, taxas de juros bonificadas ou a altura do cumprimento dos membros tendo em conta a natureza da actividade do transporte.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Sessões)

O Conselho de Direcção rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente 1 vez por mês, e extraordinariamente sempre

que necessário, por convocação do presidente, da maior do próprio Conselho de Direcção, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

- b) Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, estando proibida a apresentação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de voto dos presentes, reservando ao presidente o voto de desempate;
- c) As deliberações são consignadas em actas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao fim dos trabalhos pelos membros do Conselho de Direcção presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Princípios gerais do Conselho Fiscal)

Um) Os negócios e actividades da Cooperativa serão fiscalizados assídua e municiosamente por um Conselho Fiscal, constituído de três membros efectivos e três suplentes, todos membros, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 dos seus componentes.

Dois) Para concorrer ao cargo de Conselheiro Fiscal, o associado deverá estar em gozo dos seus direitos e deveres, de acordo com os requisitos legais e estatutários.

Três) Os membros da Cooperativa não podem exercer cumulativamente cargos no Conselho de Direcção e Conselho Fiscal. Na primeira reunião do Conselho Fiscal de cada ano civil deverá ser eleito de entre seus membros, um presidente incumbido de convocar e dirigir as reuniões e um secretário para lavrar as actas deste Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências do Conselho Fiscal

Constitui competências do Conselho Fiscal as seguintes:

- a) Examinar assídua e minuciosamente as contas e todos os documentos os documentos a eles referentes;
- b) Verificar o saldo da caixa e a existência de títulos de valores;
- c) Emitir parecer sobre o relatório do exercício e das contas anuais;
- d) Requerer a convocação da reunião extraordinária e a Assembleia Geral;
- e) Elaborar o relatório e sob o controlo e fiscalização exercida durante o ano;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
- g) Prestar informações solicitadas pelos membros da união a qualquer momento, a respeito dos actos de gestão da união, dentro do âmbito da competência.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Sessões

Um) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de pelo menos 4 (quatro) dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples de voto e constarão de acta, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final do trabalho de cada reunião, pelo membros do Conselho Fiscal presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Proibições gerais)

Os membros do Conselho de Direcção, gerentes e outros mandatários e outros membro do Conselho Fiscal, exceptuando aqueles que se encontram isentos dentro do acto da cooperativa, estão proibidos de negociar por conta própria, directamente ou por interposta pessoal, com a cooperativa, bem como exercer pessoalmente qualquer actividade concorrendo com a perseguida por esta, salvo neste último caso, se estiverem autorizados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Livros e contabilidade)

Um) A Cooperativa devesa, além de outros, ter os seguintes livros:

- I- Com termos de aberturas, e encerramento subscritos pelo presidente:
 - a) Inscrição;
 - b) Presença dos membros nas Assembleia Geral
 - c) Actas das reuniões da Assembleia Geral;
 - d) Actas das reuniões do Conselho de Direcção;
 - e) Actas de reuniões do Conselho Fiscal.

- II- Autenticados pela autoridade competente:

- a) Livros fiscais;
- b) Livros contabilísticos.

Dois) No livro de inscrição os membros serão inscritos por ordem cronológica de admissão e dele constará:

- a) Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos membros da cooperativa;
- b) A data da admissão, e quando for o caso, da sua demissão, eliminação ou exclusão;
- c) A conta corrente das respectivas cotas-partes do capital social;
- d) A assinatura de 2 testemunhas.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Balanço geral, despesas, excedentes, perdas e fundos

Deverão decorrer de acordo com os princípios que regulam a matéria no âmbito da legislação em vigor.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Dissolução

Um) A cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) Pelo fim do objecto ou impossibilidade da sua prossecução;
- b) Pela redução do número mínimo de membros legalmente estabelecido por um período superior a 180 dias;
- c) Por deliberação da Assembleia Geral, desde quer os membros, totalizando o número mínimo de 20 (vinte) dos membros presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a União;
- d) Por declaração de falência por decisão judicial transitada e julgada;
- e) Pela paralisação das suas actividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Dois) Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral esta nomeará um ou mais liquidantes em um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros para proceder a liquidação.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Liquidação)

Um) A Assembleia Geral, no limite das suas atribuições pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal designando seus substitutos.

Dois) Os liquidantes devem proceder liquidação em conformidade com dispositivos da legislação Cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Controlo de frota)

Um) A Cooperativa deve garantir a distribuição equitativa e equilibrada de veículos em todos os pontos do corredor que deles necessitem.

Dois) O serviço de transporte prestado aos municípios deve ser cómodo, seguro, eficaz e eficiente o que se consegue com a colaboração de todos os membros da Cooperativa, que devem proporcionar veículos em condições óptimas de circulação e comodidade.

Três) Formar um quadro de fiscais competentes para garantir a prossecução do exposto no número anterior.

Quatro) Aos prevaricadores deverão ser aplicadas multas exemplares e persuasivas a fixar pelo regulamento.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Disposições gerais e transitórias)

Um) Os casos omissos serão resolvidos com base no decreto Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro, igualmente pela Assembleia Geral desta Cooperativa.

Dois) O presente estatuto somente entrará em vigor após a publicação no *Boletim da República*.

Maputo, 17 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

ACD Body Corporate Solutions, Limitada

Rectificação

Por ter saído inexacto a denominação da sociedade no preâmbulo de ACD Body Corporate Solutions, Limitada, publicada no *Boletim da República*, n.º 22 de 9 de Fevereiro de 2017, III série.

Recita-se que onde se lê: «Thay Carlos e Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada», deve se ler «ACD Body Corporate Solutions, Limitada».

FCNC Moçambique Investimentos (Holding), S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100833581, uma entidade denominada FCNC Moçambique Investimentos (Holding), S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma FCNC Moçambique Investimentos (Holding), S.A.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, n.º 416, n.º 862, rés-do-chão, distrito municipal número 1, cidade de Maputo,

podendo abrir filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação, em território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Os accionistas deliberaram, desde já, abrir uma sucursal na cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Gestão de participações sociais noutras sociedades como forma indirecta de exercício de actividades económicas;
- Intermediação comercial;
- Investimento directo e indirecto em áreas em que a sociedade decida investir;
- Apoio a projectos de investimento;
- Consultoria diversa.

Dois) A aquisição pela sociedade, de participações em qualquer outra sociedade ainda que subordinada a um direito estrangeiro ou com objecto diferente do seu, bem como em sociedades reguladas por leis especiais e participação em agrupamentos complementares de empresas, pode ser objecto de simples deliberação do conselho de administração.

Três) A sociedade poderá, nos termos de contratos para o efeito celebrados e observadas as disposições legais imperativas aplicáveis, prestar serviços técnicos, de administração e de gestão a qualquer das sociedades em que possua ou não participação, com ou sem remuneração.

Quatro) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setenta mil meticais, representado por setenta acções, com valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, ser convertidas em acções ao portador, nos termos da lei.

Três) As despesas de conversão correrão à cargo da sociedade, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Quatro) Em todos os aumentos de capital por entradas em dinheiro, os accionistas terão preferência de subscrição na proporção do capital que possuírem na data em que eles forem deliberados.

ARTIGO QUINTO

Transmissão de acções

Um) A transmissão de acções a terceiros sujeita-se ao consentimento da sociedade.

Dois) A transmissão de acções entre accionistas é livre, sendo que os accionistas têm direito de preferência sobre a sociedade e sobre terceiros.

Três) É ainda livre a transmissão de acções, quando os adquirentes sejam os cônjuges e filhos dos accionistas.

Quatro) Os accionistas que pretendam transmitir as suas acções, devem comunicá-lo à sociedade por escrito ou por qualquer outro meio de transmissão telemática, indicando o valor pelo qual pretendem transmitir as acções, e a identidade do adquirente. A sociedade deve, no prazo de 5 (cinco) dias fazer chegar a comunicação aos demais accionistas, por fax, e-mail ou carta registada.

Cinco) Os accionistas que pretenderem exercer o seu direito de preferência, deverão, no prazo de 45 dias contados a partir data da recepção da oferta de venda, responder à proposta de venda, indicando se pretendem preferir e apresentando contraproposta, caso a haja.

Seis) Se todos ou alguns accionistas declararem pretender adquirir as acções, estas serão transmitidas numa base pro rata, de acordo com o valor das acções que cada um detenha na data em que seja conhecida a última aceitação da transmissão.

Sete) Se nenhum accionista manifestar vontade de adquirir acções no prazo estipulado no número anterior, ou não preferindo estes em número suficiente para cobrir a oferta de venda de determinado número de acções, o direito de preferência cabe à sociedade, no todo, e na parte remanescente, respectivamente.

Oito) A sociedade deve, no prazo de 15 (quinze) dias comunicar se pretende adquirir as acções, ou se as libera a terceiros.

Nove) No caso referido no número sete deste artigo, o Conselho de Administração delibera a aquisição das acções, aplicando-se à aquisição as disposições relativas à aquisição de acções próprias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO QUINTO

Convocatória e reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos 3 (três) meses imediatos ao termo de cada exercício para:

- Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;

- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os órgãos sociais.

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

Três) A Assembleia Geral da sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa, a pedido do presidente do Conselho de Administração, fiscal ou de accionistas detendo, pelo menos, 10% do capital social.

Quatro) A Assembleia Geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida.

Cinco) As assembleias gerais serão convocadas, por meio de carta registada, e-mail, ou fax dirigidos aos accionistas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de calendário em relação à data prevista para a reunião.

Seis) Reunidos ou devidamente representados os accionistas detentores da totalidade do capital social, eles podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem de trabalhos e tenha ou não havido convocatória.

Sete) Os accionistas podem ainda tomar deliberações por voto escrito, nos termos da lei, desde que a Assembleia Geral tenha sido devidamente convocada nos termos dos presentes estatutos.

Oito) Sem prejuízo do disposto no número anterior, os accionistas residentes no estrangeiro devem comunicar à sociedade a identificação completa de uma pessoa que receberá, em seu nome, as comunicações da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Quórum constitutivo

Um) A Assembleia Geral poderá reunir-se em primeira convocação desde que estejam presentes accionistas detentores de pelo menos 2/3 (dois terços) do capital da sociedade.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral poderá reunir-se independentemente do número de accionistas presentes ou representados e o capital social por eles representado, sendo que, a reunião não poderá ocorrer antes de decorridos pelo menos 15 (quinze) dias da data da primeira reunião.

ARTIGO SÉTIMO

Representação e votação nas assembleias gerais

Um) Todos os accionistas têm direito ao voto.

Dois) A cada acção corresponde um voto, mas os direitos de voto estão sujeitos a

assinatura na lista de presenças, devendo tal lista conter o nome, domicílio, e número das acções detidas por cada accionista.

Três) Os accionistas poderão ser representados na reunião de assembleia geral por mandatário que seja advogado, accionista, administrador da sociedade, cônjuge ou filho, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de no máximo, 12 (doze) meses e com indicação dos poderes conferidos.

Quatro) No caso de o accionista da sociedade ser uma pessoa colectiva ou órgão colectivo, um representante deverá ser nomeado através de uma carta simples (carta mandadeira) aprovada pelo órgão competente da respectiva sociedade na qual se especificará os poderes que lhe são conferidos.

Cinco) Qualquer procuração ou carta mandadeira de nomeação de representante deverá ser dirigida ao presidente da mesa e entregue ao secretário na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique, conforme determinado na convocatória, com a antecedência mínima de 1 (um) dia antes da data fixada para a reunião para a qual foram tenham sido emitidas.

Seis) Sem prejuízo das matérias relativas à adopção ou alteração dos estatutos, alteração ao capital social, alteração do objecto ou natureza do negócio, distribuição de dividendos, pagamentos de suprimentos ou prestações suplementares de capital as quais deverão ser aprovadas por accionistas detentores de acções representativas de pelo menos 2/3 (dois terços) do capital social da sociedade, as deliberações, de um modo geral, serão tomadas por maioria simples dos votos correspondentes aos accionistas presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou estes estatutos exijam maioria qualificada.

Sete) As eleições realizar-se-ão por escrutínio secreto ou por aclamação quando os accionistas presentes se manifestarem por unanimidade neste último sentido, sob proposta de um deles.

Oito) Aos obrigacionistas é vedada a participação nas assembleias gerais.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO OITAVO

Conselho de Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, composto por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 5 (cinco) administradores eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles eleito presidente.

Dois) O mandato dos administradores é de quatro (4) anos, renováveis. Os administradores nomeados manter-se-ão no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

Três) As remunerações, salários, bónus e outros tipos de rendimento dos administradores serão estabelecidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Competências do Conselho de Administração

Um) Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos accionistas, compete ao Conselho de Administração, exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei.

Dois) O Conselho de Administração poderá atribuir poderes a um ou mais administradores para a gestão corrente da sociedade, sem prejuízo das excepções previstas na lei.

Três) O Conselho de Administração terá os seguintes poderes gerais, mas não limitados a:

- a) Gestão das operações e negócios correntes da sociedade;
- b) Submissão de recomendações à Assembleia Geral sobre quaisquer matérias que requeiram aprovação deste órgão;
- c) Abertura, operação e encerramento de contas bancárias;
- d) Celebração de quaisquer contratos no curso ordinário do negócio da sociedade;
- e) Submissão das contas e relatórios do exercício da sociedade, assim como os planos operacionais e orçamentos à Assembleia Geral para aprovação, de acordo com a lei;
- f) Nomeação do director-geral e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, assim como os respectivos poderes para agir em representação da sociedade;
- g) Representação da sociedade judicial e extrajudicialmente.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberações do Conselho de Administração

As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores e deverão ser transcritas para o respectivo livro de actas e assinadas por todos os administradores presentes ou representados na reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do Presidente do Conselho de Administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo Conselho de Administração ou pelos presentes estatutos;

- b) Assinatura conjunta de quaisquer de dois administradores no impedimento do Presidente do Conselho de Administração;
- c) Assinatura de 1 (um) mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos;
- d) Assinatura de algum funcionário da sociedade autorizado pelo Conselho de Administração.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Gestão diária da sociedade

Um) A gestão diária da sociedade compete ao Conselho de Administração.

Dois) A nomeação de um director-geral é da competência do Conselho de Administração e o director-geral poderá ou não ser um accionista ou uma pessoa relacionada aos accionistas.

Três) O director-geral deverá agir de acordo com os poderes e deveres determinados pelo Conselho de Administração.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Composição

Um) A fiscalização dos negócios sociais é exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que pode ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal exercerão o seu mandato por 1 (um) ano até a Assembleia Geral ordinária seguinte, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições comuns

Um) Poderão ocorrer reuniões conjuntas entre o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único sempre que necessário, no interesse da sociedade, ou quando a lei ou os presentes estatutos assim o exijam.

Dois) As reuniões conjuntas dos dois órgãos são convocadas pelo presidente do Conselho de Administração.

Três) Sem prejuízo da realização das reuniões conjuntas e das disposições dos números anteriores, os dois órgãos mantêm-se independentes, sendo por isso aplicáveis as disposições relativas ao quórum e à tomada de decisões a cada um deles.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste estatuto reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 17 de Março de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Allper Procurement & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100832119, uma entidade denominada Allper Procurement & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial: Teresa Brito, solteira, natural de Nacala-Sede e residente em Milange, no bairro de 1.º de Junho, Avenida de Moçambique, portadora do Bilhete de Identidade n.º 041000488996B, emitido aos 15 de Janeiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação de Quelimane.

Pelo presente contracto de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação Allper Procurement & Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida do Trabalho, casa n.º 27, bairro de Alto-Maé, rua Ernesto Paulo, distrito municipal KaLhambankulu, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade unipessoal limitada tem por objectivo prestação de serviços nas áreas de: *Procurement*, fornecimento de consumíveis material de escritório, equipamento de escritório,

material de higiene e segurança, produtos de limpeza, e outras áreas que o conselho aprovar e em função da legislação em vigor no país.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de referência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrarem interesse pela cota cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Teresa Brito.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, os seus bens herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por sócio quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Março de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

Suzhong Construction Group, Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100831147, uma entidade denominada Suzhong Construction Group, Co, Limitada.

É celebrado e constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 e 92 do Código Comercial, entre os sócios:

Jihua Ding, maior, solteiro de nacionalidade chinesa, natural de Jiangsu, nascido aos 17 de Dezembro de 1978, portador do DIRE n.º 11CN00020940 B, tipo Permanente de 3 de Junho de 2014, residente na rua Pereira Marinho, casa n.º 133, bairro da Sommerchild na cidade de Maputo; e

Dajian Chen, maior, solteiro de nacionalidade chinesa, natural de Jiangsu, nascido aos 5 de Maio de 1978, portador do DIRE n.º 11CN00019827 Q, tipo Permanente de 10 de Abril de 2014, residente na rua Orlando Mendes, casa n.º 141, bairro da Sommerchild na cidade de Maputo.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação de Suzhong Construction Group, Co, Limitada e tem a sua

sede na rua Orlando Mendes, n.º 141, bairro da Sommerchild, cidade de Maputo,. A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Exercício de actividades de empreiteiro de obras públicas e de construção civil;
- b) Serviços de imobiliária;
- c) Participações financeiras, representações e agenciamento;
- d) Exploração de florestas, faunas e terras associadas;
- e) Exportação de madeiras e seus derivados;
- f) Comércio de madeira em tábuas, pranchas, troncos e toros em espécies de todas classes;
- g) Comércio de produtos florestais e seus derivados associados;
- h) Plantio, abate, transporte, processamento de árvores, troncos, toros e seus derivados;
- i) Comércio à grosso e a retalho de produtos bens e serviços;
- j) Importação e exportação de produtos e bens, incluindo equipamentos, maquinarias e outras matérias necessárias para a execução do exercício das actividades;
- k) Estudo ambientais de solos, ecologia terrestre, avaliação de riscos de erosão;
- l) Prestação de serviços relacionados com quaisquer umas das actividades acima mencionadas ou similares;
- m) Recrutamento de pessoal, subcontratação de empresas de auditoria e consultoria em construção civil;
- n) Angariador e revendedor autorizado de produtos e marcas devidamente licenciadas, venda de material e equipamento de apetrechamento e remodelação em edifícios e residências.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá sob qualquer forma legal associar-se com outras pessoas para formar sociedade ou agrupamentos complementares de empresas, além de poder adquirir ou alienar participações de capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, e de bens, é de 100.000.000,00MT (cem milhão de meticaís), correspondente à cem por cento (100%) dividido em duas partes:

- a) Jihua Ding – com uma quota no valor de 50.000.000,00 MZN (cinquenta milhões meticaís), correspondente á cinquenta por cento (50%) do capital;
- b) Dajian Chen – com uma quota no valor de 50.000.000,00 MZN (cinquenta milhões meticaís), correspondente á cinquenta por cento (50%) do capital.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Não deverão fazer suplementos por capital podendo porém os sócios fazer a sociedade ou os suplementos de que ela carecer nos termos das condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dela competem aos sócios Jihua Ding e Dajian Chen.

Dois) O mandato de sócio gerente será por tempo indeterminado podendo ser destituído a qualquer momento por deliberação da assembleia geral.

Três) Os administradores e sócio gerente ficam autorizados a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade obriga-se por uma assinatura do sócio gerente ou de mandatários a quem tenham conferido poderes para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar)

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada aos sócios gerentes com antecedência de oito (8) dias salvo disposições interactivas em contrário ou acordo mútuo.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de 20 à 24 de Dezembro e os meios líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos 5%, para o fundo de reserva geral e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde será dividida pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Prejuízos)

Em caso de surgimento de incidentes como assaltos, furtos, sanções, penalizações entre outros, e que possam gerar multas ou derivadas despesas fora da previsão de boa prática laboral, quer por falta, incumprimento ou ignorância das normas previstas por lei, os sócios terão uma comparticipação directa e correspondente às proporções paralelas as acções percentuais correspondentes as quotas de cada um, sendo:

- a) Jihua Ding – com um prejuízo correspondente á cinquenta por cento (50%) do global do prejuízo;
- b) Dajian Chen – com um prejuízo correspondente á cinquenta por cento (50%) do global do prejuízo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Despesas)

Um) Os lucros serão devidos após os pagamentos mensais das despesas de empresa (seguranças, impostos, salários, entre outros).

Dois) Valor da constituição da empresa, maquinarias, instalações, viaturas, entre outros, em função à quota correspondente ou nível de comparticipação de tratado ou aquisição.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique, sendo que em último caso, após a observância de não alcance de uma solução amigável, o recurso será o Tribunal Judicial da Cidade da Beira.

Maputo, 16 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

SPT Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100826887, uma entidade denominada SPT Consultoria e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos dos artigos 90 e seguintes do Código Comercial, entre:

Primeiro. Padilha Coutinho Miguel Juga, moçambicano), jurista, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 110105783734C, emitido aos 2 de Fevereiro de 2016, capaz, residente e domiciliado no bairro Maxaquene B, casa n.º 72, quarteirão n.º 22, distrito municipal n.º 3, cidade de Maputo.

Segundo. Taferanhica Samuel Sainete Juga, moçambicano, jurista, casado, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101000062583, emitido aos 28 de Agosto de 2015.

Terceiro. Samisson Emílio Luis, moçambicano), jurista, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101011990804J, emitido aos 12 de Outubro de 2016, capaz, residente e domiciliado no bairro Malhangalene B, Avenida Joaquim Chissano, casa n.º 78, quarteirão n.º 46, cidade de Maputo.

Resolvem por este instrumento constituir uma sociedade por quotas que se regerá pela legislação em vigor pelas cláusulas a seguir indicadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação SPT Consultoria e Serviços, Limitada e tem a sua sede na Avenida Momed Siad Bare n.º 538, cidade de Maputo e, faculta aos sócios a abertura e/ou fechamento de filiais em toda extensão do território nacional, bem como realizar contratação e/ou dispensa de pessoal competente para a execução dos trabalhos

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

O objecto da sociedade é consultoria nas áreas jurídica, fiscal e empresarial, podendo, inclusive, efectuar consultoria e prestar serviços em áreas conexas ao objecto social. Faculta, contudo, às partes estipularem o contrário em alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralizado da empresa constituída neste contrato totaliza um valor de 100.000.00 MT (cem mil meticais), dividido da seguinte forma: 33% (trinta e três por centos), equivalentes a 33.000.00MT (trinta e três mil meticais), pertencentes ao sócio Padilha Coutinho Miguel Juga, 34% (trinta e quatro por centos), equivalentes 34.000.00MT (trinta e quatro mil meticais), pertencentes ao sócio Taferanhica Samuel Sainete Juga e 33% (trinta e três por centos), equivalentes a 33.000.00MT (trinta e três mil meticais), pertencentes ao sócio Samisson Emilio Luis.

CLÁUSULA QUINTA

(Divisão, cessão e oneração das quotas)

Sem prejuízo das disposicoes legais em vigor, as quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou alienadas sem consentimento dos outros sócios, a que fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão indicados em assembleia geral.

Dois) A sociedade fiocará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a actividades estranhas a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pelos empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Da remuneração dos sócios)

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar um salário mensal pelos serviços que prestarem a sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias para deliberar sobre assuntos da sociedade.

CLÁUSULA NONA

(Dissolução)

A sociedade se dissolve nos termos fixados pela lei, pelos estatutos ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Março de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

IGCS Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100824701, uma entidade denominada IGCS Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Pelo presente documento particular, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o senhor Ioannis Gkoutzelas, de nacionalidade grega, solteiro, com domicílio na rua da Massala, n.º 31, bairro Triunfo, cidade de Maputo, com Passaporte n.º AK3863467, emitido pelos Serviços de Identificação da Grécia, a 27 de Fevereiro de 2014:

- a) Constitui uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal com um único sócio denominada IGCS Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, cujo objecto é prestação de serviços de consultoria estratégica de negócio e gestão; actividades de consultoria científicas; actividade de arquitectura; actividade de engenharia e técnicas afins; consultorias técnicas e similares não especificadas; outras actividades de serviço de apoio aos negócios não especificados; prestação de serviços de consultoria na área de desporto;

b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na rua da Massala, n.º 31, bairro Triunfo, cidade de Maputo;

c) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondendo a uma única quota detida pelo sócio único.

O senhor Ioannis Gkoutzelas decidiu constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo a mesma reger-se pelas disposições contidas nos artigos dos estatutos em anexo.

Mais declarou em simultâneo com a celebração do presente contrato, nomear como administrador da sociedade, para o mandato 2017 - 2020, o senhor Ioannis Gkoutzelas.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de IGCS Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada por sociedade, sendo constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Massala, n.º 31, bairro Triunfo, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a Sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços de consultoria estratégica de negócio e gestão; actividades de consultoria científicas; actividade de arquitectura; actividade de engenharia e técnicas afins; consultorias técnicas e similares não especificadas; outras actividades de serviço de apoio aos negócios não especificados; prestação de serviços de consultoria na área de desporto.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota detida integralmente pelo sócio único Ioannis Gkoutzelas.

Dois) Mediante decisão do sócio único, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados por decisão do sócio único.

Dois) A administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Decisões do sócio único

Nos termos legais, o sócio único exercerá as competências atribuídas às assembleias gerais, registando em acta as suas decisões.

ARTIGO OITAVO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas fechar-se-ão por referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação do sócio único até ao final do mês de Março do ano seguinte àquele a que se referem os documentos.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, sendo liquidatários os membros da administração então em exercício, que gozarão dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Negócios com o sócio único

Fica autorizada a realização de negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade

desde que os mesmos sejam necessários à prossecução do objecto da sociedade e obedeçam ao preceituado no artigo 329.º do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Normas subsidiárias

Em tudo o que estiver omissa, aplicar-se-á as disposições do Código Comercial (publicado pela Lei n.º 2/2005, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 2/2009).

Maputo, 16 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Formações Munay – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100823381, uma entidade denominada Formações Munay - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Manuel Andres Mendoza Espinoza, solteiro maior, natural de Lima – Perú de nacionalidade peruana, portador do DIRE n.º 11PE00080431A, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, aos 28 e Março de 2016, residente na cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Formações Munay - Sociedade Unipessoal, Limitada adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, que se rege pelos estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba n.º 1063, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

Prestação de serviços nas áreas de gestão, consultoria e assessoria em diversas áreas; formação, capacitação profissional e treinamento; planificação, implementação, monitoria e avaliação de projetos; consultoria pedagógica; organização de eventos diversos; comercio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais ou turísticas que não sejam proibidas por Lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Manuel Andres Mendoza Espinoza.

ARTIGO QUINTO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

Por acordo com seu titular.

Dois) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva.

Três) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada ao sócio único, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia-geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 16 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Rothemberger International, Export - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100822350, uma entidade denominada Rothemberger International, Export - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Eric dos Santos Rothemberger, solteiro natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 11100400528J, emitido aos quinze de Janeiro de dois mil e dezasseis em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Rothemberger International, Export - Sociedade Unipessoal, Limitada, é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magia, n.º 244, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Sociedade é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objectivo principal:

Comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços, montagem, reparação e manutenção de equipamentos informaticos, aluguer de equipamentos, agenciamento, procurment, catering, consultoria, gestão, contabilidade, auditoria. consultoria fiscal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000, 00MT (cinquenta mil meticais), subscrito pelo sócio único o senhor Eric dos Santos Rothemberger.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixadas.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único Eric dos Santos Rothemberger.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

Três) O administrador detém poderes especiais para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social, aliena-lo a si próprio ou a quem entender e nas condições por ele fixadas, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Quatro) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por decisão do sócio único.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 12/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Março de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

**Hugo Emanuel Reis Carvalho
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100830817, uma entidade denominada Hugo Emanuel Reis Carvalho – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hugo Emanuel Reis Carvalho, solteiro, maior, natural de Portugal de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100894658^a, emitido aos 22 de Fevereiro de 2011, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade de Maputo, na rua Tinsholo n.º 278.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade comercial unipessoal, que ira reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Hugo Emanuel Reis Carvalho – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de constituição

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, a Avenida Fernão de Magalhães, n.º 999, rés-do-chão, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Comércio a grosso e a retalho de material de construção;
- Com importação e exportação de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões adquirir e gerir participações no capital de quaisquer. A sociedade

poderá participar, directa ou indirectamente, em projecto de desenvolvimento que sociedades, independentemente do respetivo objecto social, ou ainda participar de empresa, associações empresarias agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

(capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de quinhentos mil meticais, encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro é pertencente a um único sócio Hugo Emanuel Reis Carvalho.

ARTIGO SÉTIMO

(suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém o sócio conceder a sociedade os suprimentos de quem necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respetiva assebleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remunerações com forme ele decidir, podendo a respetiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade. A administração e representação da sociedade fica a cargo de quem vier a ser nomeado gerente pelo único sócio

Dois) O gerente será remunerado, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas.

Três) O gerente fica, desde já autorizado a efectuar levantamento na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída pra fazer face as despesas de constituição e instalação da sociedade

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de dezembro de cada ano.

Três) A gerência fará o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial financeira e económica da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei e nos estatutos ou ainda por decisão do sócio.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por decisão do sócio este de todo será seu liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição transitória)

A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócio jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos antes do registo definitivo do contrato social sem prejuízo do disposto do Código Comercial e quaisquer outros aplicáveis do citado do diploma legal

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Cassos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Future Mining Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100830752, uma entidade denominada Mozambique Future Mining Corporation, Limitada.

Jorge Samuel, solteiro, maior, residente nesta cidade de Maputo, na Avenida Agostinho Neto número trezentos e noventa e seis, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100248803B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos dez de Junho de dois mil e dez;

Xuebo Qiu, maior, residente na cidade de Guangzhou, República Popular da China, titular do Passaporte n.º G3399438I, emitido pelo Ministério da Segurança Pública, aos 25 de Fevereiro de dois mil e nove.

Acordam e mutuamente aceitam na criação de uma sociedade comercial que vai se reger pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Mozambique Future Mining Corporation, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na rua John Issa número duzentos e oitenta e oito, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- Exploração mineira;
- Produção e comercialização de produtos de origem mineira;
- Importação e exportação de bens de consumo e para a indústria de construção;
- Produção e venda de materiais de construção;
- Consultoria e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, dividido em duas quotas iguais de vinte e cinco mil, equivalente a cem por centos do capital, subscrito pelos sócios Jorge Samuel e Xuebo Qiu.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por ambos os sócios Jorge Samuel e Xuebo Qiu, que desde já são nomeados gerentes, com dispensa de caução bastando a assinatura de ambos para obrigar a sociedade. Os sócios poderão quando assim o entenderem nomear mandatários da sociedade e conferirem-lhes poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Em caso de morte, interdição ou incapacidade física de um dos sócios, os seus herdeiros tomarão o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando estes o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados por lei e de mais legislação aplicável na República de Moçambique

Maputo, 16 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Alumínio Vidro e Manutenção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100831112, uma entidade denominada Moz Alumínio Vidro e Manutenção, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Bonginkosi Vicent Shelembe, representado neste acto pela senhora Otilia Eduardo Moiane, no estado de solteira, natural de Maputo, residente em Boane, Matola Rio, quarteirão n.º 1, casa n.º 24, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100102413440C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Matola, aos 6 de Setembro de 2012; e

Segundo: Marcelina Fabião Mahumane, no estado de casada, natural de Maputo, residente em Machava, Bunhiça, cidade da Matola, quarteirão n.º 5, casa n.º 1003, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100843860N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos 21 de Novembro de 2016.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Moz Alumínio Vidro e Manutenção, Limitada e tem a sua sede no Posto Administrativo da Matola Rio, rua da Mozal, distrito de Boane província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto o fornecimento e venda a retalho em estabelecimento especializado de material de construção, alumínio, vidro, equipamento sanitário, ferragem, ferramentas manuais, equipamento para canalizações e aquecimento e prestação de serviços de manutenção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), distribuída da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pela sócia Otília Eduardo Moiane;
- b) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pela sócia Marcelina Fabião Mahumane.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde os associados deliberem sobre o assunto.

Dois) Os associados por deliberação poderão admitir a entrada de um novo sócio ou ceder a sua quota a quem desejar desde que esteja na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente, pertence aos associados.

Dois) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura dos sócios.

Três) Na ausência de um dos sócios deverá fazer-se representar seja por procuração ou documento particular e autenticado no notário.

Quatro) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas deverá ser mediante a assinatura dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

Um) A deliberação de dissolução da sociedade, deve ser tomada pelo veto conjunto dos associados.

Dois) Pagos todos os passivos e solvidos os demais encargos da sociedade, far-se-á a partilha do remanescente de igual pelos sócios na proporção da sua participação social.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique e demais legislação aplicáveis.

Maputo, 16 de Março de 2017. — O Técnico,
Illegível.

L' Amour Solar Cleaner – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100816148, uma entidade denominada L' Amour Solar Cleaner - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente contrato, é constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal, que se regerá nos termos do artigo 90 do Código Comercial e nas condições seguintes:

Jorge Afonso Nhaduco, de nacionalidade moçambicana, solteiro com domicílio habitual na cidade de Maputo, casa n.º 31, quarteirão 5, bairro de Inhagoia, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502092947F, emitido aos 16 de Setembro de 2013, pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação L' Amour Solar Cleaner - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade têm a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 4000, bairro de Sommerschild II, distrito municipal Ka Pfumu, Maputo, Moçambique, podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por decisão do sócio único a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, a actividade de prestação de serviço nas áreas de lavagem húmida e a seco de roupas e artigos mobiliários domésticos, de escritórios, e de hotelaria.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão do sócio único a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000, 00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota de cem por cento pertencente ao senhor, Jorge Afonso Nhaduco.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixadas.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único Jorge Afonso Nhaduco

Dois) O gerente terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

Três) O administrador detém poderes especiais para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social, aliena-lo a si próprio ou a quem entender e nas condições por ele fixadas, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Quatro) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por decisão do sócio único.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 12/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Março de 2017. — O Técnico,
Illegível.

Wesley Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100829541, uma entidade denominada Wesley Construções, Limitada.

Aos 6 de Março de dois mil e dezassete na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, do Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

Entre:

André Muchave, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101376133P, emitido em Matola cidade, aos vinte e sete de Julho de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Matola, residente na Matola no bairro de Machava, quarteirão 31, casa n.º 1390;

André Muchave Júnior, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105397225P, emitido em Matola aos vinte e dois de Junho de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Matola, residente na Matola no bairro da Machava Sede, quarteirão n.º 31, casa 1390;

Wesley André Muchave, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, portador de Cédula Pessoal n.º 341935, emitido em Maputo, aos um de Junho de 2012, pela 2.ª Conservatória de Maputo, residente na Matola no bairro da Machava Sede, quarteirão n.º 31, casa 1390.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Wesley Construções, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Guerra Popular n.º 2616, rés-do-chão.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede, abrir filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou ainda, associar-se ou participar no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras independentemente do ramo de actividade desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.500.000,00MT, (um milhão e quinhentos mil metcais) e corresponde à soma de 3 (três) quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) André Muchave - 70% (setenta por cento), equivalente a um milhão e cinquenta mil metcais;
- b) André Muchave Júnior- 15% (quinze por cento), equivalente a duzentos e vinte e cinco mil metcais; e

- c) Wesley André Muchave- 15% (quinze por cento), equivalente a duzentos e vinte e cinco mil metcais.

Dois) O capital social poderá alterar mediante deliberação da assembleia geral, em obediência a legislação comercial em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio André Muchave, que desde já fica nomeado director-geral e financeiro com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os poderes necessários e os limites dos poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios Poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os outros sócios.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição de balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e distribuição da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência ao dia 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Os casos omissos resolvem-se segundo o previsto na lei aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Hope Caricas Club – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100829495, uma entidade denominada Hope Caricas Club – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tânia Irene Mavanga Bilale, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103992939C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 3 de Novembro de 2016, válido até 3 de Novembro 2021, residente no bairro da Sommerschild, n.º 28, distrito Ka Mfumo, Maputo- Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Hope Caricas Club – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Travessa de Faria de Sousa n.º 28, bairro da Sommerchild, distrito Municipal Ka Mfumo, cidade de Maputo – Moçambique.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social do mesmo concelho ou para distritos municipais limítrofes, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Hope Caricas Club – Sociedade Unipessoal Limitada, constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prática de actividades relacionadas com a gestão de creches, centros infantis, jardins-de-infância,

colégios primários, colégios secundários, formação técnico profissional e universidades;

- b) Prestar serviços de cuidado e actividades educativas a crianças entre os 2 meses e os 5 anos de idade;
- c) Prestar serviços de apoio ao estudo para crianças do 1 ciclo de ensino, formação artística, desportiva e aulas de línguas;
- d) Serviços de transporte escolar, cantina escolar, aluguer de espaço e equipamento para eventos;
- e) Importação, exportação e comércio de artigos infantis, material didático, escolar e lúdico;
- f) A representação de marcas e patentes, comercio, procurement de bens e serviços a nível nacional e internacional.

Dois) A sociedade pode desenvolver actividades conexas, subsidiarias ou complementares ao seu objeto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário.

Três) Mediante deliberação da sócia única, a sociedade pode participar, direta ou indiretamente, em projetos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objeto social, bem como, com o mesmo objetivo, aceitar concessões, adquirir ou gerir participações no capital de quaisquer sociedades, ou, ainda, participar em consórcios, agrupamentos complementares de empresas, ou quaisquer outras formas de associação empresarial existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido nos números anteriores.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de cem mil meticais, encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem a sócia única: Tânia Irene Mavanga Bilale, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103992939C, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, aos 3 de Novembro de 2016, válido até 3 de Novembro de 2021, residente no bairro da Sommerchild, n.º 28, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ela decidir.

Dois) A sociedade fica obrigada com os actos e contratos da sua única gerente.

Três) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Quatro) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da gerente.

ARTIGO SEXTO

(Remunerações)

A gerente será remunerado, nos termos e condições que vier a estabelecer.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano cível e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão da sócia quando esta assim o entender.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato social aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Disposição transitória

A gerente fica, desde já, autorizada a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no artigo quinto do Código das Sociedades Comerciais, e de harmonia com o artigo dezanove e quaisquer outros aplicáveis do citado diploma legal.

Maputo, 16 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Afrolana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100829673, uma entidade denominada Afrolana, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Yasmin Zulquifla Mamudo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110105164234C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo,

a oito de Janeiro de dois mil e quinze, com o domicílio na Avenida Rio Tembe número vinte e três, primeiro andar, flat quarenta e sete, em Maputo;

Zulquifla Issufo Mahomed Bay, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102024021Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a dois de Dezembro de dois mil e catorze, com o domicílio no bairro de Infulene, quarteirão catorze, casa número cento e catorze, cidade da Matola;

Mamudo Zulquifla Omardine, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100370401F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a três de Dezembro de dois mil e quinze, com o domicílio no bairro São Damaso, quarteirão oitenta e nove, casa número trezentos e oitenta e quatro, cidade da Matola;

Sulemane Zulquifla Omardine, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100101865Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a dezasete de Julho de dois mil e quatro, com o domicílio no bairro Chamanculo C, quarteirão vinte e sete, casa número vinte e seis, em Maputo.

Pelo presente escrito particular constituíram uma sociedade por quotas limitada que se regerá pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Afolana, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na Avenida do Trabalho número noventa e sete, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o comércio a grosso com importação e exportação dos artigos abrangidos pelas classes V (tecido, modas e confecções, artigos de vestuário para homens, senhoras e crianças, bijuterias e adornos similares de fantasia, aventais, panos de pó e de loiça e peúgas, cortinados e seus acessórios), VII (calçados e artigos para calçados), do regulamento e licenciamento de actividade comercial aprovado pelo decreto número quarenta e nove barra dois mil e quatro de dezasete de Novembro, podendo explorar qualquer outro ramo do comércio ou indústria permitidos por lei, desde que, devidamente autorizados por quem de direito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas de igual valor, assim distribuídas:

- a) Yasmin Zulquifla Mamudo - cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Zulquifla Issufo Mahomed Bay - cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Mamudo Zulquifla Omardine - cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- d) Sulemane Zulquifla Omardine - cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Mamudo Zulquifla Omardine, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução e com plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representações.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura individual do sócio gerente ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço das contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Março de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Agência Funerária Daiseies – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100815397, uma entidade denominada Agência Funerária Daiseies - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dinah Paulina Haslimann, solteira, de 59 anos de idade, natural de EmmenLu – Suíça, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104621952M, emitido aos 24 de Dezembro de 2013, na cidade de Maputo, válido vitalício, residente em Maputo, rua Francisco Matenje n.º 120, rés-do-chão, na cidade de Maputo, pelo presente e contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada, denominada Agência Funerária Daiseies – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Agência Funerária Daiseies – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Zona G, Porto de Maputo, bairro Central C.

Três) Mediante deliberação, pode a assembleia geral, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Uns) A sociedade têm por objecto prestação de serviços fúnebres, *catering*, comidas e importação de diversas matérias relacionadas com a actividade.

Dois) A sociedade poderão adquirir participações em sociedades com objecto diferente que exerce ou sociedades regulados por leis especiais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a única sócia Dinah Paulina Haslimann.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Toda gerência da sociedade estará à cargo da sócia.

CAPÍTULO II

Dos livros de registos e contas da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Livros e registos)

A sociedade manterá as contas e os registos estatuidos por lei.

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta de um de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO IV

Dos lucros de exercícios

ARTIGO SÉTIMO

(Distribuição de lucros)

Um) O lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas despesas e encargos sociais, separado a percentagem legal para o fundo de reserva, estarão ao cargo da sócia.

CAPÍTULO V

Da dissolução e omissões

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Qualquer omissão nos presentes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Sceptre Security. S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100779544, uma entidade denominada Sceptre Security. S.A.

É constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

CAPÍTULO I

Da firma, tipo, sede, objecto social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e tipo)

A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima e tem como firma Spectre Security. S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e outras formas locais de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho n.º 453, bairro da Polana, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração pode ser transferida a sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) O Conselho de Administração pode abrir e encerrar, no território nacional ou no estrangeiro, agências, delegações, dependências ou quaisquer outras formas de representação permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade segurança, nomeadamente a prática de actos relativos à segurança de pessoas e bens e instituições, sejam de natureza pública ou privada e investigação privada.

Dois) A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas e, bem assim, adquirir, originária ou subsequentemente, acções ou quotas em sociedades de responsabilidade limitada, qualquer que seja o objecto destas ainda que sujeitas a leis especiais.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, corresponde a 1.500,000,000,00MT (um e quinhentos mil meticais) e encontra-se representado por (um e quinhentos mil meticais) acções ordinárias ao portador, com o valor nominal de mil meticais cada uma, distribuídas pelos seguintes accionistas:

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital social)

Um) Os aumentos de capital social que de futuro se tornem necessários à equilibrada expansão e gestão das actividades da sociedade serão deliberados em assembleia geral.

Dois) Sempre que os aumentos de capital sejam realizados por entradas em dinheiro, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das acções que ao tempo possuem.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação do capital social)

Um) Todas as acções representativas do capital social são nominativas, podendo, quando legalmente admissível e nos termos em que o seja, ser convertidas na forma escritural.

Dois) As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.

Três) Haverá títulos de 1, 5, 10, e 50 acções, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobramento ou a concentração dos títulos.

Quatro) Os títulos são assinados por dois administradores, um dos quais necessariamente o Presidente do Conselho de Administração, podendo as assinaturas ser apostas por chancela, por aqueles autorizados.

Cinco) As despesas de conversão das acções, bem como as de desdobramento ou concentração de títulos, correm por conta dos accionistas que requeiram tais actos.

ARTIGO OITAVO

(Categorias de acções)

Um) Quando permitido por lei, e sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral pode autorizar a sociedade a emitir acções preferenciais sem voto, e, bem assim, acções remíveis, com ou sem voto, definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário.

Dois) Nos aumentos de capital por incorporação de reservas poderão, quando permitido por lei e por deliberação da Assembleia Geral, ser emitidas acções preferenciais sem voto, proporcionais, às acções desta categoria já existentes, a distribuir exclusivamente pelos titulares destas.

Três) Quando permitido por lei, as acções preferenciais sem voto podem, na sua emissão, ficar sujeitas a remissão na data ou prazo que for deliberado pela Assembleia Geral.

Quatro) As acções remíveis sê-lo-ão pelo valor nominal ou com o prémio que for fixado pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

A sociedade pode adquirir acções próprias, nas condições e dentro dos limites autorizados por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade só poderá emitir obrigações convertíveis em acções quando autorizada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações não convertíveis em acções.

Três) As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou reembolso permitidos por lei.

CAPÍTULO III

Das limitações à oneração, transmissão e amortização de acções

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Venda de acções com contrapartida em dinheiro)

Um) A venda de acções, quer entre accionistas quer a terceiros, com contrapartida em dinheiro, estará sujeito a preferência dos restantes accionistas.

Dois) O accionista que pretenda proceder à transmissão deverá comunicar, por carta registada com aviso de recepção, aos accionistas não transmitentes essa sua intenção, identificando logo o transmissário, o número de acções a transmitir e respectiva categoria, o preço pretendido e condições de pagamento.

Três) O accionista não transmitente que desejar exercer o respectivo direito de preferência deverá fazê-lo, no prazo de quinze dias contado da recepção da acima mencionada notificação, através de carta registada com aviso de recepção, dirigida ao accionista transmitente, indicando o número de acções que pretende adquirir.

Quatro) Pretendendo mais de um accionista preferir, as acções a transmitir serão entre eles

divididas, na proporção das acções de que forem detentores, independentemente da respectiva categoria.

Cinco) Todas as comunicações previstas neste artigo serão obrigatoriamente feitas por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Oneração de acções e outras transmissões)

A oneração, por qualquer forma, a constituição de usufruto, e todos os tipos de transmissão, onerosa ou gratuita, que não constituam uma venda com contrapartida em dinheiro, sobre as acções da sociedade, depende do consentimento de todos os accionistas, prestado em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Ineficácia)

As transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente contrato de sociedade não produzem quaisquer efeitos face à sociedade e aos seus accionistas e tal ineficácia não prejudica a possibilidade de amortização prevista no presente contrato.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Elenco)

São órgãos da sociedade:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Administração;
- Único Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Designações e mandatos)

Um) Podem ser designados como membros dos órgãos sociais pessoas ou entidades que sejam, ou não, accionistas da sociedade.

Dois) Os mandatos dos membros dos órgãos sociais são de quatro anos; os membros dos órgãos sociais designados a meio de um mandato desempenharão funções até ao final do mandato em curso.

Três) Os membros dos órgãos sociais designados:

- Poderão ser reeleitos por uma ou mais vezes;
- Mantêm-se em efectividade de funções até à posse dos respectivos substitutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Constituição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto, que satisfaçam as condições previstas o presente contrato de sociedade.

Dois) Só poderão participar na Assembleia os titulares de acções averbadas em seu nome, no livro de registo de acções da sociedade, até quinze dias antes da data da reunião.

Três) Para os efeitos do disposto no número anterior, as acções deverão manter-se registadas em nome dos accionistas, pelo menos, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

Quatro) Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar sempre presentes nas reuniões da Assembleia Geral Anual e nas outras reuniões para as quais a respectiva presença seja solicitada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, podendo intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos debates.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Representação na Assembleia Geral)

Um) Os accionistas que pretendam fazer-se representar nas assembleias gerais poderão fazê-lo mediante simples carta, assinada e dirigida ao Presidente da Mesa e por este recebida com cinco dias de antecedência em relação ao dia designado para a reunião respectiva.

Dois) Dentro do prazo fixado no número anterior, pela mesma forma, as pessoas colectivas devem indicar, ao Presidente da Mesa, quem as representará.

Três) O Presidente da Mesa pode, contudo, admitir a participação na Assembleia dos representantes não indicados dentro do prazo fixado nos números anteriores, quando verifique que isso não prejudica os trabalhos da Assembleia.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Voto)

A cada acção corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral devem ser feitas pela Mesa da Assembleia Geral, nos termos e com a antecedência mínima e a publicidade impostas por lei.

Dois) As assembleias gerais poderão igualmente ser convocadas por fax ou correio electrónico, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias de calendário em relação à data prevista para a reunião.

Três) Reunidos ou devidamente representados os accionistas detentores da totalidade do capital social, estes podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem de trabalhos, e tenha ou não havido convocatória.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quórum e maiorias)

Um) A Assembleia Geral não se pode reunir sem estarem presentes ou representados accionistas titulares de acções representativas de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sejam quais forem os assuntos da ordem de trabalhos.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte e nos casos em que a lei exija uma maioria qualificada superior, todas as deliberações da Assembleia Geral terão de ser tomadas por uma maioria correspondente a mais de cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente, e por um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete, designadamente, à Assembleia Geral:

- a) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas, e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Designar os membros dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações do contrato de sociedade, incluindo os aumentos do capital social;
- d) Fixar as remunerações dos órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne ordinariamente até trinta e um de Março de cada ano, e extraordinariamente a pedido de um dos outros órgãos sociais, ou dos accionistas que representem pelo menos cinco por cento do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, constituído por um número ímpar de membros, de 3 a 11 administradores, com um presidente e poderá ser eleito um vice-presidente.

Dois) A Assembleia Geral fixará o número de administradores; na falta de deliberação expressa, considera-se fixado o número de administradores eleitos.

Três) A Assembleia Geral designa o presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Poderes do Presidente do Conselho de Administração)

Compete em especial ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração tem a competência definida na lei e neste contrato, representa a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gerência, assim como lhe cabe deliberar sobre qualquer assunto da administração da sociedade, podendo ainda, confessar, desistir e transigir em quaisquer litígios, bem como comprometer-se em arbitragens.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Poderes de gestão)

Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre qualquer assunto de administração da sociedade, designadamente sobre:

- a) Designação de um director-geral, fixando os poderes a estes conferidos, caso assim entenda;
- b) Co-optação de administradores;
- c) Pedido de convocação de assembleias gerais;
- d) Elaboração dos relatórios e contas anuais;
- e) Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- f) Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade;
- g) Abertura ou encerramento de estabelecimentos ou de partes importantes destes;
- h) Extensões ou reduções importantes da actividade da sociedade;
- i) Organização da sociedade;
- j) Estabelecimento ou cessação de cooperação duradoura e importante com outras sociedades;
- k) Qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira deliberação do Conselho de Administração.

Dois) Fica desde já o senhor Goodson Januário Alson da Pena Mugulufo, Hifremo

da Jacinta Jaime Himede e o senhor Mangaliso Masuku a cargo de administradores gerentes da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Delegação de poderes de gestão)

Um) O Conselho de Administração pode encarregar especialmente algum ou alguns administradores para se ocuparem de certas matérias de administração.

Dois) As deliberações do Conselho de Administração que constituam uma delegação de poderes devem fixar os termos e limites da delegação, na qual não podem ser incluídas as matérias enunciadas na cláusula anterior, com excepção das referidas na alínea e) e na alínea f), quando se reportem a situações que se integrem na actividade comercial corrente de uma companhia seguradora.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Reunião e deliberação)

Um) O Conselho de Administração reunirá em sessão ordinária, pelo menos, uma vez em cada trimestre, e além disso, sempre que for convocado pelo presidente ou por três administradores.

Dois) Os administradores poderão ser convocados por carta ou por qualquer outro meio, contando que seja por escrito.

Três) O Conselho de Administração poderá prefixar as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias, caso em que não haverá a convocação nos termos do número anterior.

Quatro) Para o Conselho de Administração deliberar validamente é necessário que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos administradores presentes ou representados e devem constar da acta. Em caso de empate nas votações, o presidente terá voto de qualidade.

Seis) Um administrador pode fazer-se representar numa reunião do Conselho de Administração por outro administrador, mas cada instrumento de representação não pode ser utilizado por mais de uma vez.

Sete) Os administradores poderão votar por correspondência. O voto por correspondência deve constar de documento escrito, assinado pelo administrador respectivo e onde conste de forma explícita, a matéria sobre a qual incide o voto por correspondência e o sentido deste.

Oito) As reuniões poderão ter lugar com recurso a meios telefónicos, vídeo-conferência, ou por qualquer outro meio telemático de comunicação que permita às pessoas que participem nas reuniões comunicarem umas com as outras simultânea e instantaneamente, mantendo-se, em tal caso, a necessidade de consignar as deliberações em acta.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se validamente:

- a) Por três administradores;
- b) Pelo Presidente do Conselho de Administração em conjunto com um administrador;
- c) Por um administrador, dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados, conjuntamente com pelo menos um procurador, quanto aos actos ou categorias de actos definidos na procuração;
- d) Por dois procuradores, quando aos actos ou categorias de actos definidos nas procurações;
- e) Por um administrador, para a prática de um acto que lhe seja especificamente delegado pelo Conselho de Administração.

Dois) Os documentos de mero expediente, bem como saques e endossos de cheques e vales postais entregues em bancos para créditos da conta, apólices de seguros e recibos de créditos de que a sociedades seja titular poderão ser assumidos por um só administrador ou mandatário, este nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade é exercida por um Fiscal Único.

Dois) A Assembleia Geral deverá eleger o Fiscal Único da sociedade.

Três) O Fiscal Único exerce as funções que por lei lhe são cometidas.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados apurados)

Os lucros do exercício, apurados nos termos da lei, têm sucessivamente, a seguinte aplicação:

- a) Cobertura dos prejuízos dos exercícios anteriores;
- b) Constituição ou reintegração da reserva legal e de outras que foram exigidas por lei;
- c) Remuneração dos administradores e gratificações a atribuir aos trabalhadores, se disso for caso, segundo critério a definir em Assembleia Geral;
- d) O remanescente para constituição, reintegração ou reforço de reservas não impostas por lei ou para dividendos dos accionistas, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se apenas por causas previstas na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, será ela liquidada em conformidade com as respectivas disposições legais.

Maputo, 16 de Março de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

**Papelaria & Serviços Ciana, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100780542, uma entidade denominada Papelaria & Serviços Ciana, Limitada

É celebrado e constituído o presente contrato unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Ermenegilda Vicente Uainda, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, nascida aos 18 de Janeiro de 1984, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104221712S, de 9 de Janeiro de 2013, residente na rua da Malhangalene, n.º 30, bairro da Malhangalene, na cidade de Maputo;

Guilherme Uilo Mário, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 16 de Setembro de 1982, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100589648B, de 25 de Outubro de 2012, residente na rua Rubat Carlos, n.º 58, 1.º andar Dtº, bairro Central, na cidade de Maputo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação de Papelaria & Serviços Ciana, Limitada e tem a sua sede na rua 13, n.º 93, bairro Micadjine, na província e cidade de Maputo. A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Venda e fornecimento de consumíveis de escritório;
- b) Serviços de reprografia, serigrafia, gráfica, encadernação e cópias;
- c) Consultoria, assistência e instalação de sistemas informáticos e seus acessórios;
- d) Comércio de produtos de higiene e limpeza, fertilizantes e equipamentos;
- e) Importação e exportação de produtos e bens, incluindo equipamentos e consumíveis, maquinarias e outras matérias necessárias para a execução do exercício das actividades;
- f) Prestação de serviços relacionados com quaisquer umas das actividades acima mencionadas ou similares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá sob qualquer forma legal associar-se com outras pessoas para formar sociedade ou agrupamentos complementares de empresas, além de poder adquirir ou alienar participações de capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e de bens, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), distribuídos nas seguintes modalidades:

- a) Ermenegilda Vicente Uainda – 25%, correspondente à MZN 5.000,00 (cinco mil meticaís);
- b) Guilherme Uilo Mário – 75%, correspondente à MZN 15.000,00 (quinze mil meticaís).

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dela competem aos sócios Ermenegilda Vicente Uainda e Guilherme Uilo Mário.

Dois) O administrador e gerente ficam autorizados a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade obriga assinatura do gerente ou de mandatário a quem tenham sido conferido poderes para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de 20 à 24 de Dezembro e os meios líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos 5%, para o fundo de reserva geral e feitas quaisquer outras deduções na empresa.

ARTIGO DÉCIMO

(Prejuízos)

Em caso de surgimento de incidentes como assaltos, furtos, sanções, penalizações entre outros, e que possam gerar multas ou derivadas despesas fora da previsão de boa prática laboral, quer por falta, incumprimento ou ignorância das normas previstas por lei, os sócios terão uma comparticipação directa paralela as quotas:

- a) Ermenegilda Vicente Uaínda – com um prejuízo correspondente há vinte e cinco por cento (25%) do global do prejuízo;
- b) Guilherme Uilo Mário – com um prejuízo correspondente há setenta e cinco por cento (75%) do global do prejuízo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Despesas)

Um) Os lucros serão divididos após os pagamentos mensais das despesas de empresa (seguranças, impostos, salários, entre outros).

Dois) Valor da constituição da empresa, maquinarias, instalações, viaturas, entre outros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique, sendo que em último caso, após a observância de não alcance de uma solução amigável, o recurso será o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

Maputo, 31 de Outubro de 2016. —
O Técnico, *Illegível*.

Aloha Casa Dois, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100829436, uma entidade denominada Aloha Casa Dois, Limitada, entre:

Primeiro: Kim Lesley Pretorius, casada com o senhor Jan Gerhardus Lodewiekes Pretorius, de nacionalidade sul-africana, natural da África do Sul, portador de Passaporte n.º MOO151731, emitido na República da África do Sul, aos 29 de Junho de 2015, residente em Zitundo,

Segundo: Jan Gerhardus Lodewiekes Pretorius, casado com a senhora Kim Leslie Pretorius, de nacionalidade sul-africana, natural da África do Sul, portador do Passaporte n.º M00122202, emitido na República da África do Sul, aos 30 de Julho de 2014, residente em Zitundo.

Que pelo presente instrumento celebram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Aloha Casa Dois, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, na Avenida Vlademir Lenine, número cento e setenta e nove, rés-do-chão, distrito municipal Ka Mpumu.

Podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão imobiliária e afins;
- b) A assessoria em diversos ramos, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, doze mil meticais, pertencente ao sócio Jan Gerhardus Lodewiekes Pretorius e oito mil meticais, pertencente ao sócio Kim Lesley Pretorius.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SETIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Jan Gerhardus Lodewiekes Pretorius que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) Para obrigar a sociedade em vales, letras e fiança, será necessária a assinatura dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

CAPÍTULO IV

De lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO NONO

Distribuição de lucros

Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte por cento destinado à reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier à sociedade após a deliberação comum.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Março de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

PRO – Soluções Eléctricas Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100823608 uma entidade denominada PRO – Soluções Eléctricas Moçambique, Limitada, entre:

Primeiro outorgante. Igor Manuel Alves Coelho, solteiro, natural de Portugal e residente em Maputo, titular do Passaporte n.º N604883, emitido a quatro de Abril de dois mil e quinze, pelo Governo Civil de Aveiro; e

Segundo outorgante. Arsénia Esperança Pinto Romão, solteira, natural de Maputo e residente em Maputo, titular do Passaporte n.º 12AB68930, emitido a vinte e seis de Janeiro de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Migração.

Constitui-se, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada PRO - Soluções Eléctricas Moçambique, Limitada,

com sede na rua Régulo Hanhane, número quinhentos e dez, bairro da Matola-C, cidade da Matola, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A PRO – Soluções Eléctricas Moçambique, Limitada, é uma sociedade por quotas de direito moçambicano, sendo regida pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Régulo Hanhane, número quinhentos e dez, bairro da Matola-C, cidade da Matola.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando a administração o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de montagem de instalações eléctricas e manutenção de equipamentos eléctricos, comercialização de equipamentos eléctricos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, mediante proposta da administração, aprovada pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinco mil meticais, e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, que corresponde a cinquenta por cento do capital social, titulada pelo sócio Igor Manuel Alves Coelho; e
- b) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, que corresponde a cinquenta por cento do capital social, titulada pelo Arsénia Esperança Pinto Romão.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alteração total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente incumbe a todos os sócios ou seus representantes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas, e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Março de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Genuine Media, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100829614, uma entidade denominada Genuine Media, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

José António Estêvão Júnior, solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade

moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro das Mahotas, casa número quinhentos e vinte e oito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100549320A, emitido a oito de Outubro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por tempo indeterminado e por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Genuine Media, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida de Angola, número duzentos e cinquenta e oito, República de Moçambique, mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de:

- a) Consultoria e gestão de imagem institucional;
- b) Agenciamento;
- c) Marketing, comunicação e imagem;
- d) Produção e realização de trabalhos áudio visuais;
- e) Serviços gráficos;
- f) Contabilidade e auditoria;
- g) Criação de projectos;
- h) Serviços protocolares;
- i) Procurement;
- j) Intermediação comercial;
- k) Produção e promoção de eventos;
- l) Estudo de mercado;
- m) Merchadising;
- n) Catering;
- o) Engenharia informática;
- p) Transportes de carga e de pessoal;
- q) Arquitectura e planeamento físico.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou acessórias à sua actividade principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

Três) A sociedade poderá ainda, adquirir e transmitir, a título oneroso ou gratuito, direitos e obrigações sobre bens móveis e imóveis.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens e direitos é de vinte mil meticais, corresponde a única quota pertencente a José António Estevão Júnior.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente é exercida pelo único sócio, que fica desde já nomeado como director-geral e único assinante das contas bancárias, com os mais amplos poderes para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos tendentes à realização do objecto social.

ARTIGO QUINTO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão e deverão ser apresentados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ambos ser submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Para a reserva legal, está realizada sob os termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas solicitadas pela sociedade para melhorarem o seu equilíbrio financeiro;
- c) O resultado remanescente será distribuído de acordo com a deliberação da administração.

ARTIGO SEXTO

Dissolução, liquidação e casos omissos

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Em todo omissos valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Thembane Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta número seis, de quinze de Março de dois mil e dezassete, que a assembleia geral da sociedade Thembane Construções e Serviços, Limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro Central, na Avenida Eduardo Mondlane, número mil cento e trinta e sete, matriculado sob o NUEL 100707020, com capital social de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas cotas de valor nominal, cuja distribuição é a seguinte: Gertrudes Abner

Jonas, com a participação de cinquenta e um por cento e João Paulo Santos Baptista, com quarenta e nove por cento.

Os sócios deliberaram a alteração da denominação Thembane Construções e Serviços, Limitada, e em consequência desta alteração, o artigo primeiro passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Thembane, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, número mil cento e trinta e sete, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação, em território nacional ou estrangeiro. Matriculado com NUEL 100707020.

Maputo, 17 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Moçambicana de Investimentos, S.A.

CONVOCATÓRIA

Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º dos estatutos, convoca-se a Assembleia Geral da Sociedade Moçambicana de Investimentos, S.A. para reunir, em sessão, no dia 19 de Abril de 2017, pelas 15.00 horas, no n.º 877 – 1.º andar, na Avenida Armando Tivane, em Maputo, com a seguinte ordem de trabalhos:

Único - Apreciação, discussão e deliberação sobre o balanço e contas do exercício e demais documentos de contas e ainda sobre a aplicação de resultados.

Os adequados documentos estão à disposição dos accionistas para consulta, na sede social, a partir da data da publicação desta convocatória.

Maputo, 19 de Março de 2017. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Ilegível*.

A&D Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Março de dois mil e dezassete, exarada de folhas trinta e quatro verso a folhas trinta e cinco verso, do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e dois da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre David Mathebula Guambe e

António Tomás Mavenjane, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação A&D Services, Limitada – sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade será regida pelos presentes estatutos e pelos demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Três) A sociedade têm a sua sede na vila de Inhassoro, podendo abrir outras sucursais, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro, sempre que se mostrar necessário.

Quatro) A sociedade se constitui por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem como principal objecto:

- a) Prestação de serviços (limpeza, jardinagem);
- b) *Design* (renovação e montagem de sinais de trânsito nas ruas);
- c) Montagem de placas e reclames publicitários;

d) Importação e exportação de produtos.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, distribuído na proporção de cinquenta por cento do capital social para o sócio David Mathebula Guambe e cinquenta por cento do capital social para o sócio António Tomás Mavenjane, podendo o capital ser elevado a uma ou mais vezes de acordo com a decisão dos sócios, que para tal obedecerá os necessários preceitos legais.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos que a sociedade carece, nos termos e condições fixados pela mesma.

ARTIGO QUARTO

Gerência e representação

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente pelo sócio David Mathebula Guambe que desde já fica designado sócio gerente.

Dois) Compete ao sócio gerente exercer os mais amplos poderes, praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, poderá delegar os seus poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial e demais legislação do País.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO QUINTO

Fusão ou alteração

Os únicos sócios poderão decidir por si a fusão, venda total ou parcial da quota,

transformação ou a dissolução da sociedade nas condições que lhes convierem e no respeito pelo formalismo em vigor no país.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por decisão dos únicos sócios, devendo para este caso, respeitarem-se os preceitos legais estabelecidos.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e resultados

Um) O ano económico da sociedade coincide com o ano civil, anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Do lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para constituir reserva legal, do remanescente será aplicado nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Por inabilitação, interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade ficará com os herdeiros dos falecidos ou representantes do inabilitado ou interdito, devendo aqueles indicar de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, quinze de Março de dois mil e dezassete. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço —133,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.